



Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2658

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Leia a íntegra do discurso de posse do ministro Maurício Corrêa

POSSE DISCURSO

Assumo nesta data tão significativa e histórica para mim a presidência do Supremo Tribunal Federal.

Assumi-la por si só já se constitui galardão que ultrapassa os limites do que jamais imaginei pudesse atingir.

Advogado que fez da primeira instância trincheira diária de luta, com reduzida atuação perante esta Corte, minha chegada até aqui se revelou acontecimento que somente os designios do destino podem explicar.

Sem jamais, e por isso mesmo em qualquer instante de minha vida haver pensado em seguir a carreira da magistratura, malgrado tudo de belo e encantador que possa encerrar, dela não fiz planos do que me havia proposto realizar.

Traído, assim, pelos fados, mas a eles certamente acumpliciado pela trama humana, lá se foram por água abaixo os projetos de continuidade na vida política e a tão sonhada retomada das antigas atividades na advocacia.

Nesse conluio interativo, pelo menos em termos de maquinção terrena, um artífice responsabilizou-se pelo ato: o Presidente Itamar Franco, homem íntegro, de passado e presente intemeratos, de cuja amizade mantemos mútua e fraterna convivência, que o tempo cada vez mais solidifica e amadurece.

Foi ele que teve a ousadia de enviar mensagem ao Senado Federal, aprovada com invulgar e inusitada rapidez, em tempo, que eu saiba, ainda não superado, mercê da generosidade de meus eminentes pares de então, gesto de que nunca poderei esquecer-me.

Aqui estou, pois, como causa e efeito dessas circunstâncias.

Ainda jovem vim para Brasília enlevado pela arrojada e epopeia mística do bandeirante Juscelino, que, a par da obstinada e pertinaz resistência dos que se opunham à idéia da transferência, inconformados com a inopinada troca da esfuziante e aprazível Cidade Maravilhosa, que Deus abençou com o inigualável prodígio da natureza, pela arenosa, poeirenta, distante e desconfortável Brasília.

Solteiro, mas já flechado pela graça trigueira da conterrânea do clã Gontijo, Alda, que conheci nos bailes do DCE, em Belo Horizonte, naqueles tempos que não voltam mais, com ela me casei e aqui nos estabelecemos de mala e cuia, tendo deste feliz consórcio nascido três filhas, Cléa, Flávia e Cláudia, que nos deram quatro princesas, todas de muita luz e beleza, e três valentes cavaleiros, cada um mais guerreiro que outro. De todos, um delfim Bernardo, de 17 anos, e de todas, uma rainha loira, de nome Roberta, que ainda não passou dos 4, entremeados por um medieval mosqueteiro de capa e espada Arthur, que até agora não venceu os 5. Dentre esses, ao som de Strauss desfila Gabriela, nos salões do limiar de seus 15 anos; Eduardo, de 12, valente espadachim de vitorioso combate; e por fim, duas faceiras, meigas e doces modelos, Rafaela, um pouco mais nova que Manuela, mas delas ambas guardo só comigo o segredo da idade, embora a inconfidência revele que não vão dos 9, pois de tão belos tempos que vivem, rogo que não mudem jamais.

Brasília, pois, além de haver-nos proporcionado tão venturosa dádiva, possibilitou-nos reunir condições estáveis para dar à família algum conforto, que, sem ostentação e luxo, nos permitem viver com dignidade.

Além disso, e mais do que qualquer recompensa de ordem material, ensejou-nos a Nova Capital da República, na medida em que se consolidava e crescia, um interminável rol de amigos, muitos dos quais aqui presentes, e que contabilizam o maior de todos os patrimônios que pudemos adquirir.

De seu início difícil, e como tudo que começa tem que se aperfeiçoar e melhorar, nossa cidade hoje alcançou posição de destaque no cenário nacional e internacional, não só por ser a Capital do País, com a sede dos Três Poderes Constitucionais do Estado, das Embaixadas representativas das Nações amigas e dos mais importantes organismos internacionais e nacionais, senão também pelas excelentes condições de vida que modernamente a todos pode oferecer, mercê de progressos que tem havido nos diversos campos de suas atividades.

Servidor público, advogado, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Senador, Ministro da Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal e agora seu Presidente, por esses títulos e por muitas conquistas auferidas política, social e profissionalmente, rendo gratidão eterna a Brasília e a seu povo.

De tudo que dela obtive como resposta ao reconhecimento de que lhe sou devedor, outra coisa não posso dizer senão que procurei sempre cumprir fielmente meus deveres, e assim continuarei a agir.

Com a experiência vivida e, pois, com passagem pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, creio estar apto a entender com uma visão mais ampla os diversos ângulos da administração pública e os problemas do quotidiano que a cercam.

Entusiasmados com o que vinha de um mundo que se transformava ao redor de nós, mas imperceptível ainda para muitos, dentre os quais me incluía como Constituinte, elaboramos uma Constituição descritiva, pormenorizada, conceptiva de uma variada definição de institutos e regras, não nos dando conta da estonteante e avassaladora transformação que já estava a comprometer todo o Planeta, sem que nos apercebêssemos dessa realidade.

Embora julgássemos ter elaborado a mais moderna de todas as Constituições, bastou-nos pouco tempo para que a realidade provasse que de fato havíamos criado direitos e não fomos capazes de estimar suficientemente as fontes necessárias para honrá-los.

Além da constatação dessa melancólica evidência, o Brasil e o mundo estavam sendo engolfados, célebre e inexoravelmente, pelo cerco que a universalização da economia, voraz, atéia e apátrida, passou a ditar.

Veio a primeira emenda, mais outra e outra, e hoje são 40 já incorporadas ao Texto Constitucional.

Muitas ainda seguramente virão.

Algumas delas, com a urgência que a situação econômica do Brasil requer.

Errado? Não.

Ninguém poderá ignorar que se impõe sejam tomadas medidas de contenção do déficit produzido pela descompensação de uma operação de elementar simplicidade: se ganho duzentos e cinqüenta reais por mês não posso gastar trezentos, senão vou à bancarrota.

Incontáveis países já se encontram vivendo esse desespero.

O princípio de que trata o artigo 2º da Constituição é taxativo: os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si. Isso significa que devem trabalhar em harmonia a fim de produzir resultados, respeitada a independência de cada um.

Nessa perspectiva, não pode o Poder Judiciário alhear-se à gravidade do momento por que passa a nossa economia, a ele também cabendo a permanente disposição de contribuir para que se criem no País mecanismos de proteção e salvaguarda das conquistas políticas e sociais até aqui obtidas.

De que modo?

Promovendo no que estiver ao alcance de cada um o que for possível, sem jamais furtar-se a esse dever.

A contribuição que possa dar o Poder Judiciário, entretanto, está atrelada à sua função jurisdicional.

O Juiz é o Estado enquanto exerce a jurisdição. Se o tema é a aplicação da lei não há como transigir, porque do contrário seria imiscuir-se na atuação do próprio Estado, representado pelo Magistrado, ou de outra forma, ingressar na consciência de quem tem a tarefa constitucional e intransferível de distribuir a Justiça.

Por isso o Juiz é sempre neutro com relação às partes.

Nesses limites, o Supremo Tribunal Federal, que tem como objeto precípua o resguardo da Constituição e das leis do País, e consequentemente de seu povo, como acabei de jurar, está aberto ao diálogo, que espero e tenho certeza de que reciprocamente haverá, para a compatibilização dos móveis que representamos e de cujos mandantes somos delegatários, sejam eles os do Poder Judiciário com relação ao Legislativo e Executivo, tanto quanto desses com relação a nós.

Situada a questão nesse cenário, foi o Congresso Nacional recentemente instado a pronunciar-se sobre dois temas de capital importância, além de tantos outros que perante ele ora tramitam.

Pelas características específicas das propostas encaminhadas ao seu exame, duas, pelos menos, revestem-se de relevância e magnitude consensuais. Uma delas, como afirmam os agentes responsáveis pela guarda dos gastos e despesas, confrange-se pela falta de recursos, prenunciando caos e falência do sistema. A outra cuida exatamente da forma pela qual se poderá evitar que o pior possa acontecer, desde que tomadas a tempo medidas saneadoras, não só no que diz respeito diretamente aos compromissos sociais da União, mas também os dos Estados e Municípios.

A freqüência com que a União Federal e os Estados membros ajuizam ações diretas de inconstitucionalidade perante esta Corte, relacionadas com matérias pertinentes à previdência social e à ordem tributária e, nesse tema, recorrem das decisões que lhes são desfavoráveis nas diversas instâncias do Poder Judiciário, dão o tom do agônico quadro de um sistema que, pelo visto, sob o ângulo do Estado, está a exigir reformulação de fato imediata.

Permito-me não fazer prospecções, por ora, nesse terreno. Estou convencido de que nossos legisladores saberão encontrar os melhores rumos para uma resposta a essas necessidades sem, contudo, perder de vista a situação dos segurados da Previdência Social, ativos e inativos, e a dos contribuintes, já com uma avançada carga de responsabilidades tributárias que pesam sobre os seus ombros.

Seria, entretanto, omissa se não deixasse expressa, aqui e agora, a preocupação que me assalta a propósito das profundas modificações que se pretende introduzir no regime remuneratório e previdenciário da magistratura nacional, que passariam a ter parâmetros distintos do que até aqui estabelecidos.

Assim como os militares, que se constituem servidores públicos especiais, dá-se o mesmo com o juiz. Impedido pela Constituição de exercer outras atividades, senão uma de magistério, vive essencialmente de seus subsídios.

O momento, repito, é crucial e não mais admite postergação. Ninguém em sã consciência nega a necessidade e urgência das adequações constitucionais. Devem ser adotadas, entretanto, sem atropelos, sem idéias mágicas e mirabolantes que muito já nos prejudicaram e, principalmente, sem arranhar o Estado de Direito Democrático que construímos com tanto esforço e sacrifício.

Devidamente informado das consequências que a nova sistemática poderá provocar, é meu dever consignar o grau de ansiedade e insegurança que grassa no meio da magistratura nacional de todos os níveis. Tem chegado ao meu conhecimento a estimativa de milhares de pedidos de aposentadorias que se avizinham tão-logo aprovado o novo regime. Por outro lado, poderá haver um desestímulo ao ingresso na carreira, cujos concursos são sempre realizados com criteriosa seleção e que, por isso mesmo, nem sempre as vagas abertas se preenchem na sua integralidade.

A prevalecer a regra proposta, receio que cada vez mais aumentará a carência de juízes, sobretudo nas inúmeras comarcas esparramadas pelo Brasil afora.

Fique, porém, a Magistratura tranquila, que ela não estará desamparada!

Senhores, permitam que agora me dirija aos representantes do Poder Judiciário e aos membros da Magistratura nacional de todos os níveis.

Partindo do pressuposto do que acima mencionei, ínsito à regência do princípio da harmonia entre os Poderes, tanto mais quando se cuida de alterar conceitos há muito vigentes na atual, e em certos pontos, na antiga ordem constitucional, e sem querer, como antes disse, antecipar posições subjetivas, convoco para um grande debate dos temas propostos, aqui no Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário, para as 10 horas do próximo dia 17 do mês em curso, em face da urgência imposta à tramitação das emendas, todos os Presidentes dos Tribunais Superiores; dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho; dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados.

Convido, ainda, os Presidentes das associações de classe representativas da magistratura brasileira, para somar conosco esforços na busca de contribuições que possam converter-se em posição institucional uniforme do Poder Judiciário, e que deverão ser levadas à apreciação das autoridades responsáveis pelas mudanças já submetidas a discussão e votação no Congresso Nacional, visando conformar as nossas sérias ansiedades com os elevados objetivos das inovações em causa.

Extraído desse e de outros encontros o pensamento do Poder Judiciário, qualquer negociação que eventualmente possa ser discutida com os agentes políticos envolvidos, repito, sempre do ponto de vista institucional, deverá ser conduzido pessoalmente pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, de modo que não haja a intermediação de interlocutores dispersos e dispares, tornando fragilizada a unidade que se exige prevaleça entre nós, e de cuja liderança, pelo título que ora me foi conferido, não abro mão.

Penso poder, ao menos quanto à Reforma do Poder Judiciário, que urge seja realizada, quiçá com a mesma celeridade imposta às da Previdência e Tributária, tecer algumas considerações.

Generalizadas são as queixas de que a Justiça é morosa. Com isso estamos todos de acordo. A realidade, porém, não decorre da ineficiência da instituição ou de seus membros, mas dos problemas do sistema vigente, que se pretende aprimorar, nada obstante, é certo, os desvios de conduta que, felizmente, são raros e isolados, e que, de resto, acontecem também em outros segmentos da vida pública e privada.

Relativamente à lentidão dos julgamentos, causas diversas provocam-na. Como todos sabemos, ninguém pode atropelar as regras de processo, de observância obrigatória, sob pena, em muitos casos, de nulidade dos atos a praticar. O amplo direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal, são instrumentos inerentes à garantia constitucional e não podem ser desrespeitados. Não há como impedir que se recorra. Aí estão os recursos cujo número ultrapassa os limites do razoável. As partes têm direito de dispor plenamente deles. Há, no entanto, uma incontestável indústria de recursos protelatórios, que põe mesmo em xeque a efetividade da prestação jurisdicional, fato que não pode ficar à margem da reforma.

Lembro apenas estes tópicos. Poderia arrolar muitos outros. Não é hora.

Fala-se, também, na fiscalização do Poder Judiciário. Iremos discuti-la. Creio, no entanto, que pré-requisito para enfrentá-la é conhecer os deveres e encargos que recaem sobre os ombros do juiz.

Quando advogado e depois Senador, não podia entender certas garantias da magistratura, tidas injustamente como privilégios. Como dizia antes, a visão integrada com a minha atual missão deu-me a justa explicação. O juiz trabalha sem limites, e embora dispense dedicação exclusiva, não é um super-homem capaz de atender suficientemente a descomunal demanda de processos. Os magistrados brasileiros, em geral, entregam-se ao exercício de sua função judicante até a extenuação, abdicam do convívio familiar, dos finais de semana, do lazer, e muitos até mesmo da própria saúde. A responsabilidade de julgar, a necessidade de pensar, refletir, fazer e refazer o

esboço de seu voto ou sentença, e o volume de feitos, tudo isso faz da carga de trabalho do juiz algo desumano. Afirmo-o sem medo de errar.

Vejamos, à guisa de exemplo, o que acontece conosco aqui nesta Corte. São tantos os processos distribuídos a cada um de nós que o Tribunal se acha praticamente inviabilizado. Os números dão bem o sentido dessa caótica e amarga situação, que nos coloca ante o dilema de dar preferência ao julgamento para que ele seja rápido ou zelar pela qualidade da decisão, o que exige tempo, impondo ao magistrado a escolha entre a rapidez e a reflexão, quando ambas deveriam caminhar lado a lado.

Em 1988, ano em que entrou em vigor a atual Constituição, que alargou a via de acesso à Justiça, esta Corte recebeu cerca de 21.000 processos, o que correspondia a uma média de 1.000 por ano para cada Ministro e cerca 100 por mês de trabalho. Esses números de 1988 já superavam em muito os patamares do início dos anos 70 e 80, quando o Tribunal recebeu um total de 6.300 e 9.500 processos, respectivamente.

Passados 14 (quatorze) anos de vigência da Constituição, porém, tivemos um movimento processual, em 2002, da ordem de 160.453 processos, distribuídos também para onze Ministros, o que significa um aumento absurdo de quase 800% no número de feitos submetidos à deliberação da Corte. Apenas para mensurar o que isso significa, são mais de 14.500 processos para cada ministro ou 1.450 por mês, número esse superior ao volume de todo o ano de 1988.

No último mês passado, para falar apenas de um Ministro, julguei 1848 processos, o que implica o irracional volume de 88 feitos decididos em cada dia útil de serviço. Por melhores que sejam os nossos assessores - e aqui registro por justiça o alto nível do quadro de pessoal desta Corte - é sobre-humano o trabalho de cada um de nós, que está obrigado a ler todos os processos, meditar, estudar, pesquisar e decidir fundamentadamente, pressionados de maneira implacável pela premência do tempo e pelo peso da responsabilidade da função.

Essa realidade é absolutamente incompatível com as funções da Suprema Corte. Apenas para ilustrar, em 2001, ano em que julgamos quase 110.000 processos, a Suprema Corte Americana julgou cerca de 88 casos. O Tribunal Constitucional da Espanha, embora tenha recebido quase 7.000 processos, não admitiu 5.360 e julgou 250. A Corte Constitucional Portuguesa julga em média 800 processos por ano, e o Conselho Constitucional Francês julgou cerca de 340. Com todas as diferenças entre esses países e o Brasil, tanto sob o prisma jurídico e judiciário quanto territorial e sócio-econômico, a disparidade aviltante dos números bem demonstra que é preciso repensar não apenas no Poder Judiciário mas em todo o sistema de prestação jurisdicional pátrio.

Essa situação caótica, observe-se, não é exclusividade do Supremo Tribunal Federal e se repete em quase todas as Varas e Tribunais do País. A morosidade da Justiça é fato incontestável, mas a responsabilidade por ela, repito, não pode ser atribuída apenas ao Poder Judiciário, aos Juízes e Tribunais, mas a todo um contexto vigente, que exige mudanças estruturais amplas e consistentes.

Por isso mesmo, a Reforma do Poder Judiciário não pode ter solução em um só dos Poderes, dado que pelas suas peculiaridades deve ser compartilhada por todos eles, sem perder de vista a experiência de quem, como nós, lida com o problema no seu dia-a-dia.

Enquanto a tão sonhada reforma não vem, dando continuidade ao que meus antecessores nesse campo já realizaram, procurarei fazer o possível para tentar racionalizar as atividades do Tribunal, implementando uma política de desburocratização responsável e possível das rotinas e de seus procedimentos e a utilização plena dos avanços tecnológicos, em especial dos sistemas computacionais.

Pretendo, com a colaboração e a anuência dos colegas, promover a revisão e atualização das 621 Súmulas de nossa jurisprudência, assim como aprovar e publicar mais de 100 já formuladas e outras tantas em fase de discussão, criação essa de insuperável lucidez e tirocínio jurídico e administrativo do saudoso Ministro Victor Nunes Leal, hoje conduzida com extrema dedicação e competência pelo Ministro Pertence, seu reconhecido discípulo.

Outras vias de atuação por onde penso incursionar são a reavaliação do nosso Regimento Interno, procurando modernizá-lo e assim facilitar o desenvolvimento dos trabalhos judiciais da Corte, o aperfeiçoamento dos sistemas de tramitação processual interna e a adoção de procedimentos destinados a assegurar maior rapidez na publicação dos acórdãos.

Certamente surgirão idéias e projetos que serão bem recebidos. Para isso conto com a colaboração de todos, em particular dos novos Ministros que integrarão esta Corte, escolhidos com extrema felicidade, e que certamente trarão novas luzes ao Tribunal.

Deixo patente, do mesmo modo, a intenção de investir na melhoria e consolidação da TV JUSTIÇA, esse espetacular veículo de comunicação que vem permitindo a aproximação do Poder Judiciário junto da comunidade e a desmistificação da Justiça, além de assegurar ainda mais transparência e publicidade aos julgamentos.

Presto aqui minhas homenagens ao Ministro Marco Aurélio, por essa iniciativa e outras tantas, que bem demonstram a eficácia de sua gestão. A propósito, quero agradecer-lhe a forma cortês e profissional com que conduziu a transição da sua para a minha administração, pautando-a pela mais absoluta disponibilidade e colaboração.

Realizou ao longo de todo seu mandato um formidável complexo de ações já registradas na história do Supremo Tribunal Federal, que seguramente jamais serão esquecidas. Desejo-lhe muitas felicidades, assim como à sua mulher, Juíza Sandra de Santis Mendes de Farias Mello e a seus filhos, estendendo esta singela manifestação ao eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão, então seu Vice-Presidente, que lamentavelmente pelo implemento do tempo, não pôde exercer a Presidência desta Corte, o que certamente a honraria. A ele, à Dra. Terezinha Silvia Lavocat Galvão e a seus filhos, os nossos agradecimentos.

Senhores, alegro-me por ter como Vice, esse gaúcho de Santa Maria, de quem dispenso adjetivos. Digo-o meu fraterno e leal amigo. Trabalharemos juntos e procuraremos dar o melhor de nós para a Corte que servimos.

Com pouco tempo de antecedência de minha vinda para Brasília, aqui já se achava Pertence, egresso como eu, da Faculdade de Direito da UMG. Na OAB nem sempre estivemos do mesmo lado, mas em produtivas oportunidades mantivemo-nos aliados. Nos bancos acadêmicos já revelava invulgar talento, que a sua longa experiência na advocacia, no Ministério Público e na Judicatura consolidou. Nos embates que travamos nunca faltou de minha parte uma certeza: o profundo respeito por sua inteligência privilegiada e reconhecida cultura. Meus agradecimentos pelas palavras tão generosas.

Nada melhor do que a convivência para conhecer as pessoas. Discreto e comedido, o Professor Brindeiro grangeou-nos a simpatia por uma atuação permanente, dedicada e firme em nome do Ministério Público Federal. Sua simplicidade e cortesia fizeram-me seu constante admirador. A ele meu muito obrigado por sua amável manifestação.

Restam meus agradecimentos ao amigo e companheiro de lutas na OAB, Presidente de seu Conselho Federal, Dr. Rubens Approbato Machado. Conheci-o pelas mãos do mestre Ives Gandra da Silva Martins. Com minha chancela, o Presidente Itamar Franco nomeou-o Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tendo lá pontificado com esmero e lucidez. Pelo gesto de amizade, a minha gratidão.

Enfim, neste mandato picado que vou exercer, prometo trabalho e só trabalho.

É hora de parar.

Do contrário nada faço.

O tempo conspira contra mim.

A compulsória está chegando.

Muito obrigado.

Íntegra do discurso do presidente do Conselho Federal da OAB

**PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, RUBENS APPROBATO MACHADO
POR OCASIÃO DA POSSE DOS MINISTROS MAURÍCIO CORRÉA E NELSON JOBIM, NOS CARGOS DE PRESIDENTE E
VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Brasília, 5 de junho de 2.003

Distrito Federal

SENHOR PRESIDENTE

Senhoras e Senhores Ministros

Os momentos de relevância são aqueles em que à magnitude dos atos celebrados somam-se suas peculiaridades, a excepcionalidade das circunstâncias, a excelência de caráter dos membros envolvidos e as consequências advindas dos eventos realizados.

Se correta esta formulação, começo por afirmar que este é um momento de grandeza. Grandeza para a nossa democracia, grandeza para as instituições políticas e sociais do país e grandeza para o cívismo pátrio.

A celebração da posse dos novos Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, um ato que, por si só, simboliza a vitalidade do nosso sistema democrático, ocorre em um instante especial da vida republicana: o instante em que o Brasil se prepara para ingressar em um novo ciclo de sua vida institucional e política, arrastado por um formidável conjunto de expectativas, anseios, vontades e sentimentos, que se mesclam e se adensam no escopo do ideário nacional: o ideário das mudanças.

O Brasil quer dar passos adiante. Passos firmes, seguros, largos, sem retorno, na trilha corajosa tão bem cantada por Zaratustra:

"novos caminhos sigo, uma nova fala me empolga: como todos os criadores, cansei-me das velhas línguas. Não quer mais, o meu espírito, caminhar com solas gastas".

Símbolo desse espírito do tempo é a própria figura do mandatário da Nação, um lídimo representante das bases da pirâmide social brasileira, alçado que foi ao comando da Nação para ser, além de intérprete, o executor de um amplo programa de reformas.

A grandeza do momento, em que o Poder Judiciário é peça fundamental na integração dos anseios nacionais, acolhe, ainda, uma feliz coincidência: os dois eminentes ministros que assumem o comando da mais alta Corte do país, Ministro Maurício Corrêa, mineiro de boa cepa e brasiliense de adoção; e o Ministro Nelson Jobim, gaúcho destacado, com trajetórias similares, ambos têm militância ativa, corajosa e ética na advocacia; ambos são ex-parlamentares e ex-constituintes; ambos são ex-ministros da Justiça e ex-dirigentes da OAB, sempre batalhando, como advogados, na linha de frente da nossa entidade, com uma atuação institucional de primeira grandeza.

Saudo o insigne Presidente Ministro Maurício Correia, ex-presidente da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que deixou sua marca, na história de entidade, com corajosa atuação em diversas passagens, das quais destaco o seu denodado esforço para defender a Cidadania, por ocasião da malfadada política do Sistema Financeiro da Habitação, que deixou milhares de brasileiros inadimplentes. Conselheiro da Seccional Paulista, na época, lembro-me muito bem, Senhor Presidente, quando, vindo a Brasília, na sua Seccional, a seu convite, discutímos as ações a serem empreendidas pela Ordem na defesa dos infelizes mutuários.

Lembro-me, de outro lado, do enfrentamento às violentas ações do regime totalitário, cabendo a Vossa Excelência lugar histórico na defesa

Nas lutas de ontem, as qualidades do Ministro Mauricio Correa sempre se destacaram pelo esforço de consolidação do arcabouço da Cidadania, seja na trincheira da advocacia, seja na elevada tribuna do Senado, seja como Ministro da Justiça na busca de uma reforma legislativa adequada e necessária nos diversos setores da vida brasileira. Nas batalhas de hoje, a voz do magistrado se faz ouvir, do assento da mais alta Corte do país, nas atitudes, nas palavras, nos atos e nas decisões que primam pela defesa intransigente do primado da Ordem e da Justiça, do Direito e da Lei.

Dignas Senhoras e Dignos Senhores Ministros

Excelentíssimos Senhores novos Presidente e Vice-Presidente do STF

Permitam-me Vossas Excelências, com a magnanimidade e a compreensão de magistrados tão acostumados ao discurso da controvérsia e ao livre embate das idéias, usar o espaço concedido, neste solene momento, à Advocacia brasileira, para expressar linhas gerais do pensamento da Ordem a respeito do país, no entendimento de que o Poder Judiciário será a instância a que recorrerão os demais Poderes e a sociedade, como um todo, nos conflitos que, seguramente, haverão de se formar ante os inevitáveis e democráticos debates sobre as reformas em curso no Parlamento Nacional.

Comecemos por uma louvação ao estilo da nova administração governamental. É saudável o chamamento da sociedade para colaborar com a gestão, fato que se dá por meio da criação e operação dos Conselhos. Entendemos essa nova prática como um estímulo à democracia participativa, um sonho de todas as Nações que desejam aperfeiçoar as esferas de debate e expressão.

A pequena pontuação a que somos obrigados a fazer se refere à necessidade de se restringir as atividades dos Conselhos ao campo das funções consultivas aos cidadãos e grupamentos sociais convidados a participar dos fóruns nacionais de discussão. Faço esta ênfase pela lembrança de que somos freqüentemente levados, em nosso país, a cultuar a prática de invasão de competências. Seria danoso se esses meios pudessem ser entendidos como forma de co-gestão nas atividades parlamentares.

São saudáveis as iniciativas que primam pelo desejo de promover a inserção social dos contingentes marginalizados, a partir da assistência aos mais carentes, aos famintos. A nossa preocupação, na esteira de um sentimento geral, é a de que políticas públicas para incremento das ações sociais não sejam nem de leve toques cosméticos para melhorar imagem nem eventos que pequem pela improvisada tempestividade. Somos levados a acreditar que esforços extraordinários estão sendo desenvolvidos para garantir permanência e solidez aos primeiros programas em implantação.

No plano mais geral dos grandes desafios, a nossa mais profunda convicção é a de que o país tem claramente definidas as suas alternativas: ou avança no caminho preconizado pelas reformas ou fica onde está, inerte, sofrendo, em consequência, sérias ameaças de um retrocesso institucional. A hipótese está amparada na idéia amplamente debatida e difundida de que o país esgotou seus instrumentos de permanência em uma situação que, se lhe confere certa estabilidade circunstancial, particularmente no campo macro-econômico, lhe tira as condições de avançar no rumo do progresso, com sustentação social.

É fato que o novo governo, dentro de uma estratégia de preservar e até aumentar a confiança no país, com vistas à expansão dos fluxos de capitais internacionais, mantém rígidos controles sobre a moeda.

Mas também é verdade que essa política onera intensamente a estrutura social do país, na medida em que suga ou diminui recursos para investimentos nos serviços públicos, a partir da saúde, do saneamento básico, dos programas estruturais voltados para a atenuação das desigualdades sociais e para a inserção de milhões de brasileiros, em estado de pobreza, nos espaços do consumo.

É fato que o governo não tem como criar, no curto prazo, políticas avançadas, capazes de conferir a aura mudancista que lhe garantiu a extraordinária vitória eleitoral.

É fato que o país elegeu um presidente que prometeu substantivar uma democracia esvaziada de conteúdo social.

É fato que o povo votou na esperança de ter uma democracia capaz de influir na distribuição da riqueza, a fim de passar uma borracha na pérfida equação das crônicas desigualdades existentes.

O país quer mudanças, já. Não é mais possível constatar que 25 milhões de crianças brasileiras vivem em famílias cuja renda per capita está abaixo da linha da pobreza. Ou que 6,3 milhões de crianças estejam fora da escola. Ou que 41% dos brasileiros não terminem o ensino fundamental, enquanto 73% dos estudantes, acima de 18 anos, não concluem o ensino médio. E que os brasileiros sejam os campeões de repetência na América Latina. Não é mais possível convivermos com essa pérfida radiografia de carências.

A esperança que continua acesa no coração dos brasileiros, é de que à nova administração deva ser dado um tempo para alterar a rota, fazendo os necessários ajustes para adensar os programas sociais e diminuir a carga de pressões que pesa sobre os ombros das classes menos favorecidas.

O povo tem pressa! E a pressa do povo não olha para as circunstâncias!

O desemprego está beirando, nas principais regiões metropolitanas do país, a casa dos 20% da População Economicamente Ativa. Atormentam-nos perguntas e perguntas, às quais se esperam rápidas respostas: Quando o país começará a ver, novamente, a abertura de postos de trabalho? Quando a economia ganhará reativação, para se recolocar o parque produtivo nos trilhos?

E quando o país poderá ter os setores produtivos com sua infra-estrutura física plenamente ocupada com a produção?

Além dos problemas expostos, há outras questões preocupantes, que desordenam e desestabilizam as instituições, gerando insegurança à sociedade.

A violência grassa em todos os espaços nacionais, a partir dos territórios ocupados pelo crime organizado. Quem ainda não se deu conta de que a criminalidade está arrombaro as portas do Brasil, sob as mais diversas formas, na esteira da rapinagem que ainda assola vários níveis da administração pública, do contrabando e tráfico de drogas e de armas, do tráfico de crianças e mulheres, do roubo de cargas, da prostituição juvenil, do trabalho escravo? Quem ainda não se deu conta que, por longos anos, as políticas públicas para a segurança se apresentaram como arremedos mal feitos, intenções mal alinhavadas, gestos inócuos e atitudes beirando à demagogia?

Urge passar a limpo os corredores dos aparelhos policiais, promovendo-se uma reforma em profundidade em seus corpos, por meio de políticas capazes de recriar oseixos da segurança, que abranjam quadros preparados e qualificados, estruturas aparelhadas, investimentos em inteligência, integração das ações de polícia preventiva e ostensiva, redimensionamento da rede carcerária, com uma nova Lei de Execuções Penais, que atenda aos interesses sociais e promova, efetivamente, a recuperação e a dignidade dos seres humanos.

É óbvio que esse conjunto de ações não é suficiente para resolver o problema da criminalidade. Serão, porém, fortes atenuantes para a segurança social, até que políticas estruturais sejam implantadas para combater as causas mais profundas da violência, as suas raízes, a partir das desigualdades sociais, passando pelo sistema educacional, a saúde pública, o desemprego, a reestruturação familiar.

Tememos, ainda, que a unidade federativa seja comprometida pelas desigualdades e disparidades entre os Estados, acirradas por eventuais disposições e medidas impostas pelas reformas previdenciária e tributária, cujo escopo normativo poderá incorrer em injustiças no plano das considerações sobre peculiaridades como Estados produtores, consumidores e exportadores, características das micro-economias regionais e aspectos geográficos e ambientais, além de abrir precedentes no campo perigoso de violação de direitos fundamentais. As reformas não podem violar as conquistas da cidadania ativa e nem violar os direitos sofridamente adquiridos.

Não podemos deixar de dar ênfase, dentro do ideário da Cidadania, que a Ordem dos Advogados do Brasil preza, prega e luta em prol dos direitos garantidos pela Carta Magna.

Reformas são necessárias ao desenvolvimento do país.

Reformas são urgentes para preservar o futuro imediato da aposentadoria, garantindo recursos para pagamento de inativos e pensões, sem onerá-los, defendendo os denominados beneficiários, dentre eles os servidores públicos, a quem se jogam todas as culpas pelas ineficientes e crônicas políticas nesse setor essencial à preservação da dignidade humana.

Reformas são necessárias para fazer o Brasil resgatar o potencial da produção nacional, aumentar os postos de trabalho, diminuir as distâncias entre pobres e ricos.

Reformas, enfim, são imprescindíveis para a melhoria geral da sociedade, para a solidez das estruturas do Estado e atendimento aos compromissos internacionais do Brasil e sua inserção na macroeconomia mundial.

Repto: Uma condição se faz essencial. As reformas, de quaisquer dimensões, em quaisquer setores, hão de preservar os direitos inalienáveis da Cidadania. As reformas hão de preservar o Estado Democrático de Direito. Ou seja, as reformas devem ser feitas sob o império da Lei e da Ordem, do Direito e da Justiça. Sem essa condição, fenecerá qualquer ambição de grandeza, pois não se constrói grandeza sobre o pântano da desordem e abrindo fendas de ilegalidade.

As reformas devem ser discutidas com a sociedade brasileira sem imposições prévias que impeçam a democrática mudança decorrente desses debates.

Reformas sem debates ou inalteráveis não são reformas, são imposições, que uma sociedade efetivamente democrática não aceita.

Nessa moldura se insere a reforma do Poder Judiciário, o qual deve ser forte, respeitado, ágil, eficiente, gerador da paz social.

E, nesse momento, se torna imperativa a menção a uma reforma que gera muito eco nesta Casa: a reforma do Judiciário. As posições da Ordem já foram amplamente divulgadas e são suficientemente conhecidas. Vou poupar-lhes o tempo, deixando de pormenorizar os aspectos que mereceram nossa atenção.

Apenas permaneço nas ênases.

A reforma do Judiciário se faz necessária por se tratar da chave-mestra que abrirá o caminho para a tão ansiada meta nacional: justiça mais célere e mais aberta a todos.

Com todo respeito que merece esse grande magistrado, que é o presidente Marco Aurélio de Mello, ao qual dedicarei, um pouco mais adiante, as homenagens da Ordem, e outros dignos seguidores de seu pensamento, não posso deixar de enfatizar, mais uma vez, neste Templo sagrado da Justiça, que a OAB entende ser rigorosamente necessário o denominado "controle externo do judiciário", não para usurpar as funções dos Tribunais de Contas e nem para se constituir em um órgão revisor das decisões judiciais. O objetivo desse controle está focado em seus planos funcional e administrativo. Há de se abrir o Judiciário para expor as causas de determinados fatos negativos, ainda que tópicos e ocasionais, como a negligência de certos juízes - que não julgam - ou o fazem retardando as soluções das demandas, refratários a cumprimento de prazos. O controle é necessário para se punir desvios éticos, sem que se possa atribuir aos seus membros a pecha de solidariedade corporativa. A Ordem prega a transparência, a celeridade nos julgamentos, bases para se alcançar a tão almejada paz social. O Poder Judiciário é, inquestionavelmente, o sustentáculo da Cidadania, da Liberdade, do Estado Democrático de

Direito, não podendo estar sob qualquer suspeita em relação às suas relevantes atividades funcionais. A defesa intransigente do Judiciário é que leva a OAB a defender o seu controle externo.

A OAB, a mostrar que defende o direito ao contraditório, se põe à disposição desta Augusta Corte e de seus novos e excelsos dirigentes, para um debate aberto, a fim de chegarmos a um consenso em torno da reforma tão esperada.

Senhor Ministro Marco Aurélio de Mello

Deixe as homenagens da Ordem dos Advogados do Brasil a Vossa Excelência para as palavras finais. E se assim o faço, é por acreditar que os presentes acabarão gravando melhor em suas consciências e levando consigo, de maneira mais precisa, o reconhecimento de suas altas qualidades, pessoais, morais e intelectuais, de grandeza cívica.

Para os advogados brasileiros, Vossa Excelência esculpiu um altar de dignidade pessoal, de excepcional destaque na galeria dos grandes homens públicos do país. Confessamos que foi gratíssima a todos nós a sua trajetória, construída no comando desta alta Corte. Independência, sabedoria, coragem, defesa da instituição, obstinação, civismo - são alguns dos conceitos que emanam do perfil de Vossa Excelência e que, por dever e justiça, fazemos absoluta questão de expressar de público.

Obrigado, nobre Ministro, pelo diálogo sempre aberto e franco que manteve com a nossa Casa, a Casa dos Advogados, em todos os instantes de sua gestão.

A nossa crença é a de que o Brasil ainda de verá muito à sua capacidade, ao brilho de sua visão altaneira e à força de seu lúcido e arejado pensamento.

Desejo aos novos Presidente e Vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros Maurício Correa e Nelson Jobim, uma gestão profícua, plenamente identificada com os novos horizontes que se abrem ao país, horizontes que apontam para o deslocamento dos eixos de poder, para a maior participação da sociedade no processo nacional de tomada de decisões, para o sentimento generalizado de que chegou o momento das grandes transformações.

Em palavras finais, a Ordem dos Advogados do Brasil, à qual Vossas Excelências emprestam o melhor de seus esforços, em um ciclo ainda não apagado pelas névoas do tempo, tem absoluta certeza de que seus passos continuarão a se reger pelas regras que fazem a excelência dos homens de caráter, cuja descrição é feita por José Ingenieros:

"seguros em suas crenças, leais a seus afetos;

fiéis à sua palavra, nunca se obstinam no erro, não traem, nunca, a verdade.

Vão contra os obstáculos e enfrentam as dificuldades.

São respeitosos na vitória e se dignificam na derrota, como se, para eles, a beleza estivesse na liça, e não, no resultado".

Que Deus os proteja, para o fortalecimento do Judiciário e o bem da Nação!

MUITO OBRI GADO!

Rubens Approbato Machado

Presidente Nacional da OAB

Íntegra do discurso do presidente do Conselho Federal da OAB

**PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, RUBENS APPROBATO MACHADO
POR OCASIÃO DA POSSE DOS MINISTROS MAURÍCIO CORREA E NELSON JOBIM, NOS CARGOS DE PRESIDENTE E
VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Brasília, 5 de junho de 2.003

Distrito Federal

SENHOR PRESIDENTE

Senhoras e Senhores Ministros

Os momentos de relevância são aqueles em que à magnitude dos atos celebrados somam-se suas peculiaridades, a excepcionalidade das circunstâncias, a excelência de caráter dos membros envolvidos e as consequências advindas dos eventos realizados.

Se correta esta formulação, começo por afirmar que este é um momento de grandeza. Grandeza para a nossa democracia, grandeza para as instituições políticas e sociais do país e grandeza para o civismo patrio.

A celebração da posse dos novos Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, um ato que, por si só, simboliza a vitalidade do nosso sistema democrático, ocorre em um instante especial da vida republicana: o instante em que o Brasil se prepara para ingressar

em um novo ciclo de sua vida institucional e política, arrastado por um formidável conjunto de expectativas, anseios, vontades e sentimentos, que se mesclam e se adensam no escopo do ideário nacional: o ideário das mudanças.

O Brasil quer dar passos adiante. Passos firmes, seguros, largos, sem retorno, na trilha corajosa tão bem cantada por Zaratustra:

"no vos caminhos sigo, uma nova fala me empolga: como todos os criadores, cansei-me das velhas línguas. Não quer mais, o meu espírito, caminhar com solas gastas".

Símbolo desse espírito do tempo é a própria figura do mandatário da Nação, um lídimo representante das bases da pirâmide social brasileira, alçado que foi ao comando da Nação para ser, além de intérprete, o executor de um amplo programa de reformas.

A grandeza do momento, em que o Poder Judiciário é peça fundamental na integração dos anseios nacionais, acolhe, ainda, uma feliz coincidência: os dois eminentes ministros que assumem o comando da mais alta Corte do país, Ministro Maurício Corrêa, mineiro de boa cepa e brasiliense de adoção; e o Ministro Nelson Jobim, gaúcho destacado, com trajetórias sim ilares, ambos têm militância ativa, corajosa e ética na advocacia; ambos são ex-parlamentares e ex-constituintes; ambos são ex-ministros da Justiça e ex-dirigentes da OAB, sempre batalhando, como advogados, na linha de frente da nossa entidade, com uma atuação institucional de primeira grandeza.

Saudo o insigne Presidente Ministro Maurício Correia, ex-presidente da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que deixou sua marca, na história de entidade, com corajosa atuação em diversas passagens, das quais destaco o seu denodado esforço para defender a Cidadania, por ocasião da malfadada política do Sistema Financeiro da Habitação, que deixou milhares de brasileiros inadimplentes. Conselheiro da Seccional Paulista, na época, lembro-me muito bem, Senhor Presidente, quando, vindo a Brasília, na sua Seccional, a seu convite, discutímos as ações a serem empreendidas pela Ordem na defesa dos infelizes mutuários. Lembro-me, de outro lado, do confronto às violentas ações do regime totalitário, cabendo a Vossa Excelência lugar histórico na defesa intransigente da liberdade.

Nas lutas de ontem, as qualidades do Ministro Mauricio Correa sempre se destacaram pelo esforço de consolidação do arcabouço da Cidadania, seja na trincheira da advocacia, seja na elevada tribuna do Senado, seja como Ministro da Justiça na busca de uma reforma legislativa adequada e necessária nos diversos setores da vida brasileira. Nas batalhas de hoje, a voz do magistrado se faz ouvir, do assento da mais alta Corte do país, nas atitudes, nas palavras, nos atos e nas decisões que primam pela defesa intransigente do primado da Ordem e da Justiça, do Direito e da Lei.

Dignas Senhoras e Dignos Senhores Ministros

Excelentíssimos Senhores novos Presidente e Vice-Presidente do STF

Permitam-me Vossas Excelências, com a magnanimidade e a compreensão de magistrados tão acostumados ao discurso da controvérsia e ao livre embate das idéias, usar o espaço concedido, neste solene momento, à Advocacia brasileira, para expressar linhas gerais do pensamento da Ordem a respeito do país, no entendimento de que o Poder Judiciário será a instância a que recorrerão os demais Poderes e a sociedade, como um todo, nos conflitos que, seguramente, haverão de se formar ante os inevitáveis e democráticos debates sobre as reformas em curso no Parlamento Nacional.

Comecemos por uma louvação ao estilo da nova administração governamental. É saudável o chamamento da sociedade para colaborar com a gestão, fato que se dá por meio da criação e operação dos Conselhos. Entendemos essa nova prática como um estímulo à democracia participativa, um sonho de todas as Nações que desejam aperfeiçoar as esferas de debate e expressão.

A pequena pontuação a que somos obrigados a fazer se refere à necessidade de se restringir as atividades dos Conselhos ao campo das funções consultivas aos cidadãos e grupamentos sociais convidados a participar dos fóruns nacionais de discussão. Faço esta ênfase pela lembrança de que somos freqüentemente levados, em nosso país, a cultivar a prática de invasão de competências. Seria danoso se esses meios pudessem ser entendidos como forma de co-gestão nas atividades parlamentares.

São saudáveis as iniciativas que primam pelo desejo de promover a inserção social dos contingentes marginalizados, a partir da assistência aos mais carentes, aos famintos. A nossa preocupação, na esteira de um sentimento geral, é a de que políticas públicas para incremento das ações sociais não sejam nem de leve toques cosméticos para melhorar imagem nem eventos que pequem pela improvisada tempestividade. Somos levados a acreditar que esforços extraordinários estão sendo desenvolvidos para garantir permanência e solidez aos primeiros programas em implantação.

No plano mais geral dos grandes desafios, a nossa mais profunda convicção é a de que o país tem claramente definidas as suas alternativas: ou avança no caminho preconizado pelas reformas ou fica onde está, inerte, sofrendo, em consequência, sérias ameaças de um retrocesso institucional. A hipótese está amparada na idéia amplamente debatida e difundida de que o país esgotou seus instrumentos de permanência em uma situação que, se lhe confere certa estabilidade circunstancial, particularmente no campo macro-econômico, lhe tira as condições de avançar no rumo do progresso, com sustentação social.

É fato que o novo governo, dentro de uma estratégia de preservar e até aumentar a confiança no país, com vistas à expansão dos fluxos de capitais internacionais, mantém rígidos controles sobre a moeda.

Mas também é verdade que essa política onera intensamente a estrutura social do país, na medida em que suga ou diminui recursos para investimentos nos serviços públicos, a partir da saúde, do saneamento básico, dos programas estruturais voltados para a atenuação das desigualdades sociais e para a inserção de milhões de brasileiros, em estado de pobreza, nos espaços do consumo.

É fato que o governo não tem como criar, no curto prazo, políticas avançadas, capazes de conferir a aura mudancista que lhe garantiu a extraordinária vitória eleitoral.

É fato que o país elegeu um presidente que prometeu substantivar uma democracia esvaziada de conteúdo social.

É fato que o povo votou na esperança de ter uma democracia capaz de influir na distribuição da riqueza, a fim de passar uma borracha na péruida equação das crônicas desigualdades existentes.

O país quer mudanças, já. Não é mais possível constatar que 25 milhões de crianças brasileiras vivem em famílias cuja renda per capita está abaixo da linha da pobreza. Ou que 6,3 milhões de crianças estejam fora da escola. Ou que 41% dos brasileiros não terminem o ensino fundamental, enquanto 73% dos estudantes, acima de 18 anos, não concluem o ensino médio. E que os brasileiros sejam os campeões de repetência na América Latina. Não é mais possível convivermos com essa péruida radiografia de carências.

A esperança que continua acesa no coração dos brasileiros, é de que à nova administração deva ser dado um tempo para alterar a rota, fazendo os necessários ajustes para adensar os programas sociais e diminuir a carga de pressões que pesa sobre os ombros das classes menos favorecidas.

O povo tem pressa! E a pressa do povo não olha para as circunstâncias!

O desemprego está beirando, nas principais regiões metropolitanas do país, a casa dos 20% da População Economicamente Ativa. Atormentam-nos perguntas e perguntas, às quais se esperam rápidas respostas: Quando o país começará a ver, novamente, a abertura de postos de trabalho? Quando a economia ganhará reativação, para se recolocar o parque produtivo nos trilhos?

E quando o país poderá ter os setores produtivos com sua infra-estrutura física plenamente ocupada com a produção?

Além dos problemas expostos, há outras questões preocupantes, que desordenam e desestabilizam as instituições, gerando insegurança à sociedade.

A violência grava em todos os espaços nacionais, a partir dos territórios ocupados pelo crime organizado. Quem ainda não se deu conta de que a criminalidade está arrumbando as portas do Brasil, sob as mais diversas formas, na esteira da rapinagem que ainda assola vários níveis da administração pública, do contrabando e tráfico de drogas e de armas, do tráfico de crianças e mulheres, do roubo de cargas, da prostituição juvenil, do trabalho escravo? Quem ainda não se deu conta que, por longos anos, as políticas públicas para a segurança se apresentaram como arremedos mal feitos, intenções mal alinhavadas, gestos inócuos e atitudes beirando à demagogia?

Urge passar a limpo os corredores dos aparelhos policiais, promovendo-se uma reforma em profundidade em seus corpos, por meio de políticas capazes de recriar os eixos da segurança, que abranjam quadros preparados e qualificados, estruturas aparelhadas, investimentos em inteligência, integração das ações de polícia preventiva e ostensiva, redimensionamento da rede carcerária, com uma nova Lei de Execuções Penais, que atenda aos interesses sociais e promova, efetivamente, a recuperação e a dignidade dos seres humanos.

É óbvio que esse conjunto de ações não é suficiente para resolver o problema da criminalidade. Serão, porém, fortes atenuantes para a segurança social, até que políticas estruturais sejam implantadas para combater as causas mais profundas da violência, as suas raízes, a partir das desigualdades sociais, passando pelo sistema educacional, a saúde pública, o desemprego, a reestruturação familiar.

Tememos, ainda, que a unidade federativa seja comprometida pelas desigualdades e disparidades entre os Estados, acirradas por eventuais disposições e medidas impostas pelas reformas previdenciária e tributária, cujo escopo normativo poderá incorrer em injustiças no plano das considerações sobre peculiaridades como Estados produtores, consumidores e exportadores, características das micro-economias regionais e aspectos geográficos e ambientais, além de abrir precedentes no campo perigoso de violação de direitos fundamentais. As reformas não podem violar as conquistas da cidadania ativa e nem violar os direitos sofridamente adquiridos.

Não podemos deixar de dar ênfase, dentro da ideário da Cidadania, que a Ordem dos Advogados do Brasil preza, prega e luta em prol dos direitos garantidos pela Carta Magna.

Reformas são necessárias ao desenvolvimento do país.

Reformas são urgentes para preservar o futuro imediato da aposentadoria, garantindo recursos para pagamento de inativos e pensões, sem onerá-los, defendendo os denominados beneficiários, dentre eles os servidores públicos, a quem se jogam todas as culpas pelas ineficientes e crônicas políticas nesse setor essencial à preservação da dignidade humana.

Reformas são necessárias para fazer o Brasil resgatar o potencial da produção nacional, aumentar os postos de trabalho, diminuir as distâncias entre pobres e ricos.

Reformas, enfim, são imprescindíveis para a melhoria geral da sociedade, para a solidez das estruturas do Estado e atendimento aos compromissos internacionais do Brasil e sua inserção na macroeconomia mundial.

Repto: Uma condição se faz essencial. As reformas, de quaisquer dimensões, em quaisquer setores, hão de preservar os direitos inalienáveis da Cidadania. As reformas hão de preservar o Estado Democrático de Direito. Ou seja, as reformas devem ser feitas sob o império da Lei e da Ordem, do Direito e da Justiça. Sem essa condição, fenecerá qualquer ambição de grandeza, pois não se constrói grandeza sobre o pântano da desordem e abrindo fendas de ilegalidade.

As reformas devem ser discutidas com a sociedade brasileira sem imposições prévias que impeçam a democrática mudança decorrente desses debates.

Reformas sem debates ou inalteráveis não são reformas, são imposições, que uma sociedade efetivamente democrática não aceita.

Nessa moldura se insere a reforma do Poder Judiciário, o qual deve ser forte, respeitado, ágil, eficiente, gerador da paz social.

E, nesse momento, se torna imperativa a menção a uma reforma que gera muito eco nesta Casa: a reforma do Judiciário. As posições da Ordem já foram amplamente divulgadas e são suficientemente conhecidas. Vou poupar-lhes o tempo, deixando de pormenorizar os aspectos que mereceram nossa atenção.

Apenas permaneço nas ênfases.

A reforma do Judiciário se faz necessária por se tratar da chave-mestra que abrirá o caminho para a tão ansiada meta nacional: justiça mais célere e mais aberta a todos.

Com todo respeito que merece esse grande magistrado, que é o presidente Marco Aurélio de Mello, ao qual dedicarei, um pouco mais adiante, as homenagens da Ordem, e outros dignos seguidores de seu pensamento, não posso deixar de enfatizar, mais uma vez, neste Templo sagrado da Justiça, que a OAB entende ser rigorosamente necessário o denominado "controle externo do judiciário", não para usurpar as funções dos Tribunais de Contas e nem para se constituir em um órgão revisor das decisões judiciais. O objetivo desse controle está focado em seus planos funcional e administrativo. Há de se abrir o Judiciário para expor as causas de determinados fatos negativos, ainda que tópicos e ocasionais, como a negligência de certos juízes - que não julgam - ou o fazem retardando as soluções das demandas, refratários a cumprimento de prazos. O controle é necessário para se punir desvios éticos, sem que se possa atribuir aos seus membros a pecha de solidariedade corporativa. A Ordem prega a transparência, a celeridade nos julgamentos, bases para se alcançar a tão almejada paz social. O Poder Judiciário é, inquestionavelmente, o sustentáculo da Cidadania, da Liberdade, do Estado Democrático de Direito, não podendo estar sob qualquer suspeita em relação às suas relevantes atividades funcionais. A defesa intransigente do Judiciário é que leva a OAB a defender o seu controle externo.

A OAB, a mostrar que defende o direito ao contraditório, se põe à disposição desta Augusta Corte e de seus novos e excelsos dirigentes, para um debate aberto, a fim de chegarmos a um consenso em torno da reforma tão esperada.

Senhor Ministro Marco Aurélio de Mello

Deixei as homenagens da Ordem dos Advogados do Brasil a Vossa Excelência para as palavras finais. E se assim o faço, é por acreditar que os presentes acabarão gravando melhor em suas consciências e levando consigo, de maneira mais precisa, o reconhecimento de suas altas qualidades, pessoais, morais e intelectuais, de grandeza cívica.

Para os advogados brasileiros, Vossa Excelência esculpiu um altar de dignidade pessoal, de excepcional destaque na galeria dos grandes homens públicos do país. Confessamos que foi gratíssima a todos nós a sua trajetória, construída no comando desta alta Corte. Independência, sabedoria, coragem, defesa da instituição, obstinação, cívismo - são alguns dos conceitos que emanam do perfil de Vossa Excelência e que, por dever e justiça, fazemos absoluta questão de expressar de público.

Obrigado, nobre Ministro, pelo diálogo sempre aberto e franco que manteve com a nossa Casa, a Casa dos Advogados, em todos os instantes de sua gestão.

A nossa crença é a de que o Brasil ainda deverá muito à sua capacidade, ao brilho de sua visão altaneira e à força de seu lúcido e arejado pensamento.

Desejo aos novos Presidente e Vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros Maurício Correa e Nelson Jobim, uma gestão profícua, plenamente identificada com os novos horizontes que se abrem ao país, horizontes que apontam para o deslocamento dos eixos de poder, para a maior participação da sociedade no processo nacional de tomada de decisões, para o sentimento generalizado de que chegou o momento das grandes transformações.

Em palavras finais, a Ordem dos Advogados do Brasil, à qual Vossas Excelências emprestam o melhor de seus esforços, em um ciclo ainda não apagado pelas névoas do tempo, tem absoluta certeza de que seus passos continuarão a se reger pelas regras que fazem a excelência dos homens de caráter, cuja descrição é feita por José Ingenieros:

"seguros em suas crenças, leais a seus afetos;

fiéis à sua palavra, nunca se obstinam no erro, não traem, nunca, a verdade.

Vão contra os obstáculos e enfrentam as dificuldades.

São respeitosos na vitória e se dignificam na derrota, como se, para eles, a beleza estivesse na liça, e não, no resultado".

Que Deus os proteja, para o fortalecimento do Judiciário e o bem da Nação!

MUITO OBRIGADO!

Rubens Approbato Machado

Presidente Nacional da OAB

05/06/2003 - STJ garante indenização a tetraplégico devido a acidente em balneário paulista

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu, por unanimidade, que acidentado em balneário público paulista receba indenização por ter ficado tetraplégico. A decisão da Turma reconhece que houve culpa recíproca porque, mesmo que a vítima, à época com 14 anos, já tivesse discernimento para não mergulhar em lugar desconhecido, o Estado, ao permitir a entrada mediante pagamento, deveria proporcionar condições de segurança satisfatórias de modo a evitar acidentes do tipo.

A questão chegou ao STJ em um recurso de Maurício Douglas da Silva, que ficou tetraplégico depois de mergulhar e bater com a cabeça em pedras submersas no Balneário Rio das Águas Claras, em Pindaminhangaba, São Paulo, administrado pela Estrada de Ferro Campos do Jordão, órgão ligado à Secretaria de Esportes e Turismo de São Paulo. O acidente ocorreu em 28/08/1993.

Maurício e a mãe entraram com ação de indenização contra a Fazenda de São Paulo, julgada procedente pela primeira instância da Justiça paulista. O juiz determinou que a Fazenda Estadual pagasse ao acidentado uma pensão vitalícia, desde a data do acidente, no valor de cinco salários-mínimos por mês, tendo como base o salário vigente, resarcimento dos gastos já efetivados com o tratamento da lesão na coluna cervical, além do pagamento, de uma só vez, de duzentos mil reais pelo dano moral.

Em sua sentença, o juiz se baseou no fato de que, no local onde houve o acidente, o balneário não mantinha qualquer sistema de segurança aos freqüentadores, como placas indicativas de perigo, era insuficiente o número de pessoal encarregado de dar segurança aos freqüentadores ou serviço médico de emergência com ambulância, insuficiência inclusive quanto a pessoal qualificado e equipamento adequado. Muito embora os freqüentadores, para entrar no balneário, tivessem que pagar ingresso.

A Fazenda apelou da decisão, alegando que o acidentado na época tinha 14 anos, já sendo suficientemente capaz para analisar os riscos que corria ao mergulhar em um local desconhecido. O Tribunal de Justiça reverteu a decisão, entendendo que houve culpa exclusiva da vítima pelo acidente, que teria agido com manifesta imprudência. Afastou, assim, a responsabilidade da administração em indenizar Maurício, levando-o a recorrer ao STJ.

O ministro Franciulli Netto, relator da questão, citou o princípio da culpa concorrente, destacando em seu voto que "em passeios dessa natureza, amplamente difundidos nos dias atuais sob a denominação de 'turismo ecológico', não somente para crianças, como para jovens e adultos, é de se esperar, conforme o local, a presença de cabos de isolamento e a orientação permanente de guias turísticos e funcionários do estabelecimento que conheçam o ambiente visitado". Depois de lembrar a cobrança de entrada pelo Balneário, o relator prosseguiu: "Se, por um lado, devia ter sido redobrado o dever de cautela por parte do então usuário, também cabia à Administração do parque dar atenção especial ao recorrente (a vítima), mormente na ausência de seus responsáveis".

Franciulli Netto ressalta, ainda, que a circunstância de não haver ambulância e enfermeira no local, tanto assim que a vítima foi levada ao hospital em uma Kombi - afirmação não desmentida pela prova oral -, denota, no mínimo, a existência de falha nas condições de segurança do estabelecimento. "Assim - prosseguiu o relator - conjugam-se, na espécie, a imprudência do recorrente e a negligência do Estado, a configurar a culpa concorrente".

Dessa forma, tendo por parâmetro as verbas de indenização fixadas na sentença, o ministro decidiu por reduzi-las à metade, determinando à Fazenda do Estado de São Paulo o pagamento de pensão mensal vitalícia de dois salários-mínimos e meio, retroativa à data do acidente (29/08/1993), com base no salário-mínimo vigente no dia efetivo do pagamento. Além de pagar metade do valor estimado para as despesas futuras no tratamento da vítima, a ser fixado em liquidação por artigos, bem como o resarcimento de metade dos gastos já realizados para esse fim, ocasião em que a vítima deverá demonstrar o valor do prejuízo, assegurados, quanto às parcelas vencidas, correção monetária e juros de mora a partir da citação. A indenização, a título de dano moral, foi fixada em cem mil reais, atualizados a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação.

04/06/2003 - Ação contra Roberto Requião prossegue no STJ sem autorização da Assembléia Legislativa

Por maioria de votos, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a ação penal movida contra o governador do Paraná, Roberto Requião (PMDB), deve prosseguir, independente de licença da Assembléia Legislativa do Estado. Em junho do ano passado, o Supremo Tribunal Federal recebeu denúncia sobre crimes eleitorais proposta pelo procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro.

Na época do recebimento da denúncia, Requião era senador, tendo assumido o governo do Paraná em 1º de janeiro deste ano. O Supremo Tribunal Federal, então, encaminhou o processo ao STJ. Conforme prevê a Constituição Federal, o STJ é o tribunal competente para processar e julgar governadores de Estado. Em fevereiro deste ano o STJ recebeu os autos do processo do STF.

Roberto Requião foi denunciado pelo Ministério Público Federal sob a acusação de incentivar e participar de invasão a uma Kombi utilizada por fiscais da justiça eleitoral paranaense para guardar propaganda eleitoral irregular, apreendida em agosto de 1992 na chamada "Boca Maldita", no centro de Curitiba.

A defesa de Requião sustentou a necessidade de autorização prévia da Assembléia Legislativa do Paraná para o processamento da ação. No entanto, o relator no STJ, ministro Ari Pargendler rejeitou o argumento. Segundo o relator, a ação deve ter sequência no STJ, independentemente de licença da Assembléia estadual, uma vez que o Supremo já havia recebido a denúncia. Quatorze dos 20 ministros presentes à sessão da Corte Especial desta quarta-feira (04/06) acompanharam o relator.

04/06/2003 - STJ recebe denúncia contra ex-governador de Rondônia, acusado de contratar sem licitação

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu receber a denúncia oferecida pelo Ministério Públco Federal contra o ex-governador do Estado de Rondônia, Oswaldo Pianna Filho. Ele e outros acusados teriam contribuído para dispensa ilegal de procedimento licitatório, além de não terem observado as formalidades previstas na contratação de empresa publicitária para a realização de campanha do Governo para aumentar a arrecadação tributária do Estado, em 1993.

A acusação envolve também o ex-secretário chefe da Casa Civil e atual Conselheiro do Tribunal de Contas estadual, Amadeu Guilherme Matzembacher, a procuradora do Estado Regina Coeli Soares de Maria Franco (à época procuradora-geral adjunta do Estado), o procurador do Estado, Beniamine Gigle de Oliveira Chaves e o empresário Antônio José Barnabé de Almeida, responsável pela empresa.

Segundo a denúncia, entre julho de agosto de 1993, o Governo do Estado de Rondônia, através da sua Casa Civil, contratou, em tese, sem licitação, os serviços profissionais da agência de publicidade NPP Propaganda e Promoções Ltda. A empresa deveria realizar uma campanha pública para o combate à sonegação e incentivo à arrecadação de impostos. O objetivo era incrementar a arrecadação tributária, esclarecendo a opinião pública a respeito da importância de se exigir nota fiscal de venda em todas as compras, visando o fim da evasão fiscal.

Como parte da campanha, foi criado um concurso denominado "Estrelinha da Sorte", que consistia na distribuição de prêmios pela Secretaria de Estado da Fazenda aos contribuintes que se habilitassem mediante a troca de notas fiscais, cupons e tíquetes de máquinas registradoras de compras de mercadorias ou serviços, por bilhetes numerados do tipo conhecido como "raspadinha".

Consta do processo que Amadeu Guilherme, que atraiu a competência para julgamento do STJ, teria sugerido a dispensa de licitação, afirmado que todas as providências para o referido concurso deveriam ser tomadas com urgência, uma vez que a campanha de incentivo a arrecadação fiscal teria que ser viabilizada para os meses de julho de agosto de 1993 - período que, pelos precedentes históricos, registrava diminuição na receita do Estado, com sérios comprometimentos à política salarial do Governo. Parecer da Procuradoria estadual foi favorável à dispensa.

Em suas defesas, os acusados alegaram a inexistência de qualquer ato ilícito que justificasse a denúncia oferecida pelo Ministério Públco Federal. O principal argumento é que a efetiva contratação dos serviços, com dispensa legal do certame licitatório, teria ocorrido antes da vigência da Lei 8.666/93. Com base nisso, argumentaram, mesmo que houvesse a apontada situação irregular, o fato não era tipificado pela legislação vigente à época - Decreto-Lei 2.300, não devendo, portanto, sair da esfera administrativa, pois a nova lei disciplinadora das licitações públicas não poderia retroagir para incriminar suas condutas.

Ao receber a denúncia, o ministro Gilson Dipp, relator da Ação Penal contra os acusados, afirmou que os argumentos não são aptos a atestar a inépcia da denúncia ou a improcedência da acusação. "Sobressaem indícios suficientes com relação às condutas imputadas aos denunciados, sendo que as alegações de suas defesas preliminares ficam restritas a meras suposições, em função da inexistência de elementos aptos a alicerçarem, inequivocamente, os seus argumentos", considerou. Para o relator, a denúncia define quem agiu, de que maneira, em que lugar e em qual oportunidade. "Não é caso de improcedência da ação, também não sobressaindo qualquer hipótese do artigo 43 do Código de Processo Penal. Desta forma, encontram-se satisfeitos os requisitos indispensáveis ao seu recebimento", finalizou Gilson Dipp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.000193-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: J. S. A. da S.

Advogado: José Pedro de Araújo

Apelado: R. dos S. P.

Advogada: Angela Di Manso

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 193-6

I – Defiro o pleito Ministerial (*fls. 134*);

II – Providencie-se.

Boa Vista, 5 de junho de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 187, DE 06 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANDRÉ SOARES PINTO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Divisão de Serviços Gerais, ficando à disposição da Comissão Técnica de Engenharia, a contar de 09.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 407, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 10 da Resolução n.º 002, de 04.06.97;

RESOLVE:

Fixar em R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) o valor unitário do auxílio alimentação, a partir de 01.07.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 408, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 163/03,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 01.07.03, da Portaria n.º 691, de 29.11.02, publicada no DPJ n.º 2535, de 30.11.02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 410 – Suspender, a contar de 02.06.2003, a gratificação de produtividade do servidor **ALESSANDRO DE MEDEIROS**, Digitador, concedida através da Portaria n.º 243, de 06.05.2002, publicada no DPJ n.º 2392, de 07.05.2002.

N.º 411 – Designar o servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Chefia da Seção de Zeladoria e Portaria, no período de 23.06 a 22.07.2003, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 800/03.

Origem: Eleonora Silva de Moraes – Agente de Proteção/1.º Juizado Especial.

Assunto: Solicita averbação em sua ficha funcional - Função de Conciliadora “ad hoc”.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 877/03.

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca.
Assunto: Solicita transporte e pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.13), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 766/03.

Origem: Central de Mandados.
Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.46), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 887/03.

Origem: Jorge Anderson Schwinden -Técnico Judiciário / 6.^a Vara Cível.
Assunto: Solicita relatação.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria Geral (fl. 07), indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Expediente do dia 06/06/03

ERRATA

Na publicação dos expedientes desta Corregedoria, que circulou no DPJ edição n.º 2649, do dia 27 de maio de 2003, a parte referente às tabelas, aos gráficos e ao Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI devem ser desconsiderados.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2003.

Des. Almílio Padilha
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 001/2003 - CEJAI

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima - CEJAI-RR, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Provimento CGJ n.º 035/99;

RESOLVE:

Editar o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima- CEJAI-RR:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima- CEJAI-RR, criada pelo **Provimento 035/99** da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, vinculada à esta, com sede em Boa Vista, tem por finalidade dar execução ao Art. 52, da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observado no que for aplicável o contido nos Arts. 28 "usque" 51 da mesma Lei, assim como, exercer as atribuições de Autoridade Central Administrativa Estadual prevista na Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional concluída em Haia, em 27.05.93, conforme estabelecido no Decreto Federal nº3.174/99.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A CEJAI-RR funcionará junto à Corregedoria Geral da Justiça, a qual ficará direta e funcionalmente vinculada e será integrada por 05 (cinco) Magistrados da ativa:

- a - Corregedor(a) Geral da Justiça;
- b - 02 (dois) Juízes das Varas de Família;
- c - 01 (um) Juiz da Vara da Infância e Juventude;
- d) 01 (um) Juiz Corregedor;

Parágrafo único – Existirão, ainda, dois suplentes, que serão escolhidos entre os Juízes vitalícios.

Art. 3º - O cargo de membro da CEJAI-RR é de designação da Corregedoria, não será remunerado a qualquer título, constituindo serviço público relevante e prioritário, conforme disposto no Art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da CEJAI-RR será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo(a) Corregedor(a) Geral da Justiça, membro nato da CEJAI-RR, podendo ser exercida, por ato designatório do Corregedor Geral, por Juiz Corregedor ou outro Magistrado de 2ª Entrância, nesta hipótese poderá ser revogado a qualquer tempo.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, de acordo com o critério de antigüidade.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, nas eventuais ausências, seguindo -se o critério de antigüidade respectivamente, devendo o membro titular comunicar a impossibilidade de comparecimento num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, visando a convocação do suplente.

Art. 5º - A Comissão tem por competência analisar os pedidos de habilitação de pessoas estrangeiras, residentes e domiciliadas fora do País, interessadas na adoção de crianças e adolescentes brasileiros.

Parágrafo Único - Nenhuma adoção internacional será processada no Estado do Roraima sem prévia habilitação do(s) adotante(s) perante a CEJAI, constituindo o Laudo de Habilitação, conferido ao(s) interessado(s), documento essencial e indispensável à propositura da ação de adoção internacional.

Art. 6º - A CEJAI-RR velará para que, em todas as adoções realizadas no Estado de Roraima, sobrelevem sobre qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, a proteção aos superiores interesses da criança e do adolescente e a prevalência da adoção nacional sobre a internacional, obedecendo rigorosamente as regras estabelecidas na Lei 8.069/90 e na Convenção de Haia.

Art. 7º - Compete à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional:

I - Organizar para uso de todas as Comarcas do Estado:

a - cadastro Centralizado e Unificado dos pretendentes estrangeiros à adoção de crianças e adolescentes, no território do Estado de Roraima (Art.52, Parágrafo Único da Lei 8.069/90);

b - cadastro de crianças e adolescentes declarados em situação de risco pessoal e ousocial, passíveis de adoção, que não encontrem colocação em lar substituto nas Comarcas em cuja jurisdição residam, sem prejuízo do disposto no Art.50 do E.C.A.;

II - Ajustar com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas, de reconhecida idoneidade, acordos de cooperação para formalização de adoções e estabelecimento de sistemas de controle e acompanhamento da convivência no exterior;

III - Realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e esclarecimento de suas finalidades, velando para que o instituto seja usado somente em função dos interesses dos adotados;

IV - Expedir "LAUDO DE HABILITAÇÃO", com validade em todo o Território Estadual, aos pretendentes estrangeiros à adoção que tenham tido seus pedidos acolhidos pela Comissão;

V - Propor às autoridades competentes medidas adequadas, destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e devido processamento das adoções internacionais no Estado, para que todos possam agir em colaboração, visando prevenir abusos e distorções quando do uso do instituto;

VI - Fiscalizar, coordenar e orientar a atuação, no Estado de Roraima, dos Organismos credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal para promoção de adoções internacionais.

Art. 8º - A CEJAI-RR reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês, na última sexta-feira, às 09:00 horas, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Por convocação de seu(a) Presidente, a Comissão reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 2º - A CEJAI-RR não funcionará no período de férias coletivas.

Art. 9º - Nos casos de urgência, o Presidente da Comissão, ouvidos os Órgãos Técnicos e o Ministério Público, decidirá "ad referendum" do Plenário sobre a habilitação de candidatos à adoção.

Art. 10 - A CEJAI-RR convocará Técnicos da Vara da Infância e da Juventude, para o Estudo Social dos pedidos, bem como, poderá determinar diligências que se fizerem necessárias.

Art. 11 - Funcionará junto a CEJAI-RR uma Secretaria para realização dos seus serviços burocráticos internos, integrada por servidores do Poder Judiciário, podendo ainda o Presidente da Comissão mobilizar e utilizar recursos materiais e humanos da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará entre os servidores em exercício na Secretaria da CEJAI-RR, um para exercer o cargo de Coordenador(a).

§ 2º - O(a) Coordenador(a) da Secretaria da CEJAI-RR será responsável pelo expediente interno, cumprindo, dentre outras atribuições, as que lhe forem conferidas pelo Presidente da Comissão:

I - Secretariar e lavrar a ata das sessões;

II - Guardar e conservar livros, autos e papeéis a seu cargo;

III - Elaborar Relatório Anual das adoções realizadas no período;

IV - Velar pelo sigilo dos atos;

V - Promover a expedição de notificações e intimações e demais atos dos procedimentos em curso, zelando pela boa execução dos trabalhos;

VI - Manter permanentemente atualizado o Cadastro Geral de Pretendentes Estrangeiros, devidamente habilitados à adoção, das crianças e adolescentes.

VII - Manter permanentemente atualizado o Cadastro Geral de crianças e adolescentes disponíveis para adoção internacional.

VIII - Manter permanentemente atualizado o Cadastro das Agências Internacionais Credenciadas para atuar no país no que tange à adoção.

Art. 12 - A Secretaria poderá, também, contar com o apoio de estagiários dos cursos da área de Ciências Humanas especificadamente Sociologia, Psicologia, e Direito, em estágios curriculares ou extracurriculares, vinculados ao Tribunal de Justiça, orientados e sob a direta supervisão do coordenador.

Art. 13 - A Secretaria deverá centralizar as informações disponíveis a respeito do funcionamento da Autoridade Central Federal e das Autoridades congêneres dos demais Estados Federados.

Art. 14 - A Secretaria deverá gerenciar "Banco de Dados" de adoção do Estado de Roraima, de forma articulada e interligada ao sistema nacional denominado INFOADOTE (do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA).

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL

Art. 15 - Os pedidos e expedientes dirigidos à Comissão através do Protocolo do TJE serão classificados, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 16 - O Pedido de Habilitação formulado por Organismo Credenciado no País de origem e perante a Autoridade Central Administrativa Federal, ou pelo(s) próprio(s) pretendente(s) à adoção, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a**- atestado de residência;
- b**- atestado de sanidade física e mental;
- c**- atestado de antecedentes criminais;
- d**- atestado de idoneidade moral;
- e**- estudo psicológico e estudo social sobre o(s) requerente(s), incluindo motivação para a adoção, realizado por Organismo Especializado e credenciado no País de origem;
- f**- declaração de rendimento;
- g**- certidão de casamento ou certidão de nascimento;
- h**- passaporte(s) com visto(s) atualizado(s);
- i**- autorização da Autoridade Central do País de origem para adoção;
- j**- texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência;
- k**- declaração de ciência de que a adoção no Brasil é totalmente gratuita e de caráter irrevogável e irretratável;
- l**- fotografias recentes do(s) pretendente(s), de sua residência e de seus familiares;
- m**- comprovante de credenciamento da Entidade solicitante perante a Autoridade Central Administrativa Federal.

§ 1º - O Pedido de Habilitação será assinado pelo(s) interessado(s) com firma reconhecida e por seu procurador judicial, se houver, devidamente habilitado.

§ 2º - Os documentos serão apresentados em fotocópias autenticadas, ou no seu original, e deverão estar acompanhados das respectivas traduções por Tradutor Juramentado, na forma da Lei.

Art. 17 - Protocolado, autuado e despachado pela Presidência da CEJAI, o pedido será examinado pela Equipe Técnica, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18 - Devolvidos os autos pela Equipe Técnica, estes serão encaminhados ao Representante da Promotoria da Infância e da Juventude, que se manifestará no mesmo prazo.

Art. 19 - O Relator será indicado pelo critério de antigüidade, sucessivamente, e após os pareceres, determinará as diligências requeridas, ou outras providências para esclarecimentos complementares.

Art. 20 - O Relator, após as diligências, pedirá julgamento da habilitação, que será publicado no Diário da Justiça para efeito de intimação dos interessados, dando-se ciência ao Ministério Público.

§ 1º - Submetidos os autos a julgamento, o pedido será decidido pelo voto da maioria dos membros presentes na Sessão.

§ 2º - Da decisão da Comissão caberá pedido de reexame, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensado as contra-razões e será relatado pelo Presidente.

Art. 21 - Deferido o pedido, será entregue aos habilitados uma Certidão do deferimento de sua habilitação perante a CEJAI, para que possam exibi-la ao Juízo onde pleiteiem a adoção, permanecendo na Secretaria da Comissão, os autos do processo, bem como o Certificado, à disposição do Juízo onde for requerida a adoção, a quem serão submetidos, mediante sua solicitação, a fim de ser iniciado o processo.

Parágrafo Único - Remetidos os autos e o Laudo ao Juízo solicitante, manter-se-ão arquivadas, cópias das folhas de rosto, do pedido, dos pareceres, da decisão e do Laudo de Habilitação.

Art. 22 - O Laudo de Habilitação valerá por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revalidado por igual período.

Art. 23 - O Laudo de Habilitação deverá conter, dentre outros requisitos, a qualificação completa do(s) interessado(s), a data da habilitação, o número do registro do processo e a advertência sobre a ordem de preferência do Nacional sobre o Estrangeiro e do Estrangeiro residente no País sobre o residente no exterior, a que alude o art. 31 da Lei 8.069/90.

§ 1º - Para ciência do interessado se fará constar do Laudo que os processos de adoção são, nos termos da lei, gratuitos e sigilosos.

§ 2º - O Laudo de Habilitação será assinado por, no mínimo, três (03) integrantes da Comissão, dentre eles o Presidente.

Art. 24 - Constando do registro da Comissão criança ou adolescente disponível e pretendente que satisfaça os requisitos à sua adoção, será ele encaminhado à Comarca onde o menor se encontra, com prévia consulta e autorização do Juiz competente, para o estudo da viabilidade de iniciação do processo de adoção.

Art. 25 - Encerrado o processo com a sentença de adoção, transitada em julgado, o Juiz comunicará e encaminhará à CEJAI, cópia da sentença e Alvará Judicial para expedição de passaporte.

Art. 26 - Recebido o Alvará Judicial, a CEJAI expedirá Certificado de que o processo de adoção foi realizado em conformidade com o procedimento prévio administrativo, previsto no Art. 52 do ECA e Artigos 17, 18, 19 e 23 da Convenção de Haia, encaminhando o Alvará Judicial à Polícia Federal para expedição de passaporte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os atos praticados pela CEJAI - RR serão gratuitos e sigilosos, sem prejuízo da divulgação de seus objetivos e finalidades, visando a conscientização geral da necessidade do uso regular e ordenado do instituto da adoção.

Parágrafo Único - A divulgação de imagens de crianças e adolescentes será condicionada à prévia autorização da Comissão.

Art. 28 - A instituição internacional que desejar trabalhar em colaboração com a CEJAI, para a consecução de seus objetivos, será cadastrada mediante a apresentação:

- a - das normas que criaram e regulamentaram, seus estatutos no País de origem, se instituição privada;
- b - da prova da autorização oficial para funcionamento no País de origem, se instituição privada;
- c - da ata ou documento equivalente, que identifique os responsáveis pela instituição;
- d - da legislação que trata da adoção, em seu País de origem, devidamente traduzida, com prova de vigência, caso tal legislação não seja do conhecimento da Comissão.
- e - de comprovante de credenciamento perante a Autoridade Central Administrativa Federal.

Parágrafo Único - A instituição, ao formular o pedido de seu cadastramento, indicará pessoa residente no Estado para representá-la.

Art. 29 - O Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima, poderá solicitar, quando necessário à consecução das finalidades da Comissão, colaboração de qualquer natureza das autoridades constituídas e demais setores da sociedade, bem como auxílio de órgãos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, podendo delegar atribuições especiais a membros da Comissão.

Art. 30 - Faculta-se, a qualquer membro da CEJAI-RR, a apresentação de emendas a este Regimento.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2003.

Des. Almíro Padilha
Presidente

Juiz Corregedor César Henrique Alves
Membro

Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet
Membro

Juiz Paulo Cézar Dias Menezes
Membro

Juíza Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Membro

PORTEARIA N.º 002/03 - CEJAI

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima - CEJAI-RR, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º do Provimento CGJ n.º 035/99 e no art. 2.º do RICEJAI;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os seguintes Juízes da Comarca de Boa Vista para comporem a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/RR:

- a) Juiz(a) titular da Vara da Infância e Juventude (membro titular);
- b) Juiz(a) titular da 1.^a Vara Cível (membro titular);
- c) Juiz(a) titular da 7.^a Vara Cível (membro titular);
- d) César Henrique Alves, Juiz Corregedor (membro titular);
- e) Juiz Elvo Pigari Júnior (membro suplente);
- f) Juiz Arnon José Coelho Júnior (membro suplente).

Art. 2.^º - Delegar poderes para que o Juiz ou Juíza titular da Vara da Infância e Juventude exerça a presidência da referida comissão.

Art. 3.^º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 06/06/03

Procedimento Administrativo nº 681/03

Origem: Luciana Silva Callegário

Assunto: Solicita licença maternidade.

Despacho: “(...) Sendo assim, com fulcro na legislação mencionada , DEFIRO a licença maternidade a contar de 22.04.03. BVB 05.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 969/03

Origem: Juízo da Comarca de Caracaráí

Assunto: Solicita alteração do período de férias da servidora Eunice Machado Moreira.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, DEFIRO o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 31/12 a 29/01/04 . BVB 05.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

JUSTIÇA ESPECIAL MÓVEL

Portaria No. 001/03

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso das suas atribuições e,

Considerando, que a Justiça Especial Volante compreende a Justiça Móvel e a Justiça no Trânsito (art. 2º. da Resolução 011/2001);

Considerando, o disposto no § 1º., do art. 4º. da Portaria No. 285, de 02 de maio de 2003;

Resolve:

Designar o servidor Clóvis Alves Ponte, Escrivão Judicial, para responder pelo material permanente da Justiça Especial Volante, bem como, para auxiliar na coordenação dos trabalhos da Justiça no Trânsito.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2003.

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza Coordenadora da JEM

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00154
000008RR-B => 00155
000008RR => 00081
000021RR => 00143, 00160
000023RR => 00131
000025RR-A => 00130, 00135
000042RR-B => 00134
000042RR => 00042
000047RR-B => 00120, 00121, 00122, 00123, 00150, 00151
000051RR-B => 00104
000052RR => 00089, 00092, 00093, 00095, 00096, 00100, 00101, 00105
000055RR => 00031, 00102, 00105
000058RR-B => 00063
000058RR => 00017
000060RR => 00059
000065RR-A => 00165
000066RR-A => 00088, 00090, 00105, 00106
000066RR-B => 00117
000073RR-B => 00152
000078RR-A => 00008, 00121, 00122, 00123, 00128
000078RR => 00076, 00131
000079RR-A => 00107
000081RR => 00105
000084RR-A => 00004, 00005, 00012, 00093, 00105
000087RR-B => 00029, 00068
000100RR-B => 00091, 00094, 00097, 00098, 00101
000101RR-B => 00118, 00141
000103RR-B => 00054, 00065
000105RR => 00058, 00067
000107RR-A => 00108, 00109, 00110
000110RR-B => 00149, 00156
000114RR-A => 00102, 00119
000118RR-A => 00009, 00107, 00146, 00148
000118RR => 00163
000119RR-A => 00034, 00050, 00066, 00146
000120RR-B => 00083, 00084
000124RR-B => 00125
000126RR-B => 00048
000130RR => 00124, 00148
000133RR => 00016, 00060
000136RR => 00039, 00073, 00088, 00105
000139RR-B => 00001
000140RR => 00107
000141RR-B => 00039
000142RR-B => 00050
000144RR-A => 00145, 00161
000144RR-B => 00094, 00097
000144RR => 00087
000146RR-A => 00081, 00091, 00094, 00097, 00098
000149RR => 00090, 00126, 00142, 00153
000152RR-A => 00129
000153RR => 00105
000160RR-B => 00069, 00080, 00086
000162RR-A => 00106, 00155
000164RR => 00033, 00035, 00049, 00133
000169RR => 00088
000173RR-A => 00152
000173RR-B => 00046
000177RR => 00013, 00027
000178RR => 00022, 00130, 00135, 00145, 00157
000181RR-A => 00124, 00126
000185RR-A => 00034, 00082, 00159
000187RR => 00063
000192RR => 00105
000195RR-A => 00128
000197RR-A => 00160, 00166
000201RR-A => 00156
000203RR-A => 00103

000203RR => 00022, 00130, 00135, 00157
000209RR-A => 00003, 00070, 00150, 00151, 00158
000209RR => 00106
000212RR => 00110, 00128
000215RR => 00022, 00130
000220TO => 00029, 00037, 00038, 00051, 00052, 00085
000221RR => 00026, 00028, 00045, 00047
000222RR => 00020, 00033, 00041, 00105, 00132
000223RR-A => 00149, 00156
000223RR => 00043, 00131, 00134
000233RR => 00018, 00019, 00061
000235RR => 00017, 00144
000236RR-A => 00102
000236RR => 00091, 00154
000237RR => 00049, 00066
000245RR-A => 00157
000247RR-A => 00021, 00023, 00040
000247RR => 00036
000248RR => 00002, 00011, 00044, 00046, 00055
000251RR => 00127
000257RR => 00024, 00053, 00067
000260RR => 00071, 00072
000264RR => 00105, 00108, 00109, 00110, 00111, 00117, 00119, 00120, 00142
000269RR => 00119
000271RR => 00102
000278RR => 00152
000279RR => 00025
000281RR => 00030, 00136
000282RR => 00032
000284RR => 00015
000285RR => 00157
000287RR => 00056
000298RR => 00064
000311RR => 00132
000335RR => 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00137, 00138, 00139
000964AM => 00133
001751RJ-B => 00125
002300AM => 00144
002422AM => 00010
003510AM => 00133
003587AM => 00144
003664AM => 00144
004013AM => 00144
004112GO => 00089
010924PB => 00062
015195DF => 00119, 00147
060359MG => 00103
063218RJ => 00125
084206SP => 00140
098888RJ => 00125
100183SP => 00007
113344SP => 00141
999999EX => 00006, 00014, 00057, 00074, 00075, 00077, 00078, 00079, 00099, 00162, 00164, 00167

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003064572-4

Requerente: M.R.C., Requerido: R.S.C. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 01003064574-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

Requerente: T.G.S.F., Requerido: O.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 01003064588-0

Requerente: M.C.B.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00004 - 01003064558-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Jesus Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.327,93 Adv - Severino do Ramo Benício.

00005 - 01003064563-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ojp Drumond =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.299,60 Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 01003064579-9

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Vicente Arauca de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003064577-3

Autor: Giorgio Dal Ben, Réu: Wilson Alves Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Aton Fon Filho.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 01003064569-0

Autor: Banco Bilbao Vizcaya S/A, Réu: Pedro Bento dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.008,98 Adv - Helder Figueiredo Pereira.

7A VARA CÍVEL

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00009 - 01003064586-4

Inventariante: Artineia Matos Wanderley =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00010 - 01003064585-6

Requerente: E.S.B., Requerido: J.M.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 01003064581-5

Requerente: C.D.S.G., Requerido: S.S.G. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 01003064564-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Euzebio Maia e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 35.110,29 Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00013 - 01003064591-4

Requerente: Heleno Furtado Guedes => Distribuição por Dependência, Adv - Luiz Augusto Moreira.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 01003064596-3

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00015 - 01001002735-6

Requerente: S.O.A. e outros, Requerido: V.N.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Está mais do que evidenciado que o requerente abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando -lhe a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00016 - 01001002934-5

Requerente: K.V.P., Requerido: A.V.P.P. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00017 - 01001005804-7

Requerente: L.R.C. e outros, Requerido: A.R.C. => DESPACHO: A parte credora esclareça se os créditos aqui cobrados já não fazem parte da quantia que se quer receber no apenso. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Evan Felipe de Souza.

00018 - 01001015019-0

Requerente: J.C.F.F. e outros, Requerido: J.C.F. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00019 - 01002021428-3

Requerente: R.Q.D., Requerido: R.P.D. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00020 - 01002026819-8

Requerente: P.S.S.J., Requerido: P.S.S. => DESPACHO: Intime-se a autora sobre o ofício de f. 30. Após, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00021 - 01002029122-4

Requerente: B.D.F.S., Requerido: R.N.R.S. => DESPACHO: Concede a dilação do prazo para 10 (dez) dias. Oficie-se. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00022 - 01002032443-9

Requerido: G.H.M.C.B. e outros => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00023 - 01002056651-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

Requerente: Y.M.R.R. e outros, Requerido: M.B.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/09/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 04/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00024 - 01003062935-5

Requerente: F.M.M.A. e outros, Requerido: R.C.A.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 04/09/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 04/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00025 - 01003063826-5

Requerente: J.G.C. e outros, Requerido: J.S.C. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 05, no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03/06/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00026 - 01003063874-5

Requerente: M.S.A., Requerido: R.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 1/2 (meio salário mínimo), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00027 - 01003063887-7

Requerente: F.M.O.P. e outros, Requerido: F.N.P. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 04, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03/06/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00028 - 01003059889-9

Requerente: Abigail Rabelo Veloso da Silva => DESPACHO: Informe a parte se existem ou não filhos menores, pois a certidão de óbito dá conta da existência de 06 (seis) filhos e uma companheira, conforme fl. 07. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Madiro.

00029 - 01003061674-1

Requerente: P.S.T. => DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre resposta de ofício (fl. 16). Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00030 - 01003063785-3

Requerente: Edgard Gonçalves Garcia => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miria Di Manso.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00031 - 01002055327-6

Autor: M.C.F.A. e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00032 - 01003057188-8

Autor: A.E.M.S. e outros => DESPACHO: Pagas ou extraída certidão, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00033 - 01001002553-3

Requerente: S.R.C., Requerido: I.D.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/09/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 04/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00034 - 01001002763-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

Requerente: L.A.S., Requerido: H.L.S.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 04/09/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 04/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00035 - 01002029171-1

Requerente: M.J.S., Requerido: L.A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr(a). Thaumaturgo Nascimento. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00036 - 01002032200-3

Requerente: H.M.S., Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00037 - 01002051427-8

Requerente: M.J.F.C., Requerido: J.C.F.C. => DESPACHO: Decreto a revelia da(o) ré(u), sem os efeitos do art. 319, do CPC. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 01002052410-3

Requerente: W.S.S.M., Requerido: M.E.S.M. => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00039 - 01002053012-6

Requerente: F.R.F., Requerido: S.A.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/09/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 03/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00040 - 01002053717-0

Requerente: R.E.S.C., Requerido : O.F.C. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00041 - 01002056589-0

Requerente: S.P.S., Requerido: W.C.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr(a). Terezinha Muniz de Souza Cruz. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00042 - 01003057904-8

Requerente: M.I.D.G., Requerido: R.G.G. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr(a). Inajá de Queiroz Maduro. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00043 - 01003059022-7

Requerente: D.P.C., Requerido: S.E.N.P. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr(a). Alessandra Miglioranza. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00044 - 01003059097-9

Requerente: R.S.C., Requerido: M.J.A.C. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr(a). Aldeide Lima Barbosa. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00045 - 01003059915-2

Requerente: A.S.L., Requerido: M.A.O.L. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr(a). Oleno Inácio de Matos. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00046 - 01002026989-9

Requerente: I.G.A., Requerido: M.A.A. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00047 - 01003059917-8

Requerente: A.V.S., Requerido: S.A.O.P. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr(a). Christianne Gonzalez Leite. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

EXECUÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

00048 - 01001005802-1

Exequiente: L.R.C., Executado: A.R.C. => DESPACHO: O meirinho faça uma constatação nos bens relacionados à fl. 49, para que se certifiquem serem eles os únicos ou se existem outros passíveis de penhora no local. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00049 - 01002028532-5

Exequiente: R.S.N. e outros, Executado: J.H.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 04/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Mário Junior Tavares da Silva.

00050 - 01002031491-9

Exequiente: A.C.M., Executado: B.P.L. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira.

00051 - 01003058646-4

Exequiente: K.V.S., Executado: R.R.S. => DESPACHO: Fl. 20 (art. 733 do CPC) e fl. 21 (art. 732 do CPC), diga o MP. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 01003059262-9

Exequiente: S.S.C. e outros, Executado: E.S.C. => DESPACHO: Conforme certidão acima remetam-se os autos à Eg. 7A Vara Cível, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00053 - 01002047247-7

Autor: J.I.S. e outros, Réu: H.I.S. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00054 - 01002029359-2

Requerente: L.H.B.A., Requerido: E.V.L. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00055 - 01003059380-9

Requerente: B.R.S., Requerido: A.D.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00056 - 01003059912-9

Requerente: T.V.A., Requerido: S.F.L. => DESPACHO: Intime-se a ré na pessoa de sua patrona, Dra. Terezinha Muniz, Defensora Pública, para contestar, querendo, em 05 dias, eis que a ré, ao comparecer em audiência (fls. 28/29) supriu o ato de citação. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00057 - 01002031492-7

Requerente: A.C.M., Requerido: B.P.L. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00058 - 01001002851-1

Requerente: F.V.S.S., Requerido: C.S.B. => DESPACHO: Arquive-se, antes porém, cumpra-se os despachos de fls. 59 e 71. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00059 - 01002024738-2

Requerente: H.K.P.M., Requerido: J.V.B. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, manifestar quanto à certidão de fls. 104vº. Boa Vista/RR, 03/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00060 - 01002026975-8

Requerente: P.P.L., Requerido: J.F.L. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00061 - 01002027124-2

Requerente: A.P.S., Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

00062 - 01003063876-0

Requerente: E.S., Requerido: C.B.L. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

PARTILHA

00063 - 01002031233-5

Autor: Marlene Lira dos Santos, Réu: Espólio de Carlos Gonçalves Lira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, manifestar quanto à certidão de fls. 119. Boa Vista/RR, 03/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00064 - 01003059258-7

Autor: M.A.G. => DESPACHO: Diga a parte, através de seu douto constituinte, sobre certidão de f. 14vº. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00065 - 01002036679-4

Requerente: I.J.S., Requerido: E.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da Sentença: Posto isto e contando com o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no art. 1589 do Código Civil, JULGO PROCEDELENTE o pedido feito por I.J.D.S. em face de E.D.A.S., determinando que o direito de visitas seja exercido em finais de semana alternados, das 08 horas de sábado às 18 horas do domingo, metade das férias escolares, de final de ano e dia das mães; em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso 1, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00066 - 01001000872-9

Requerente: B.P.L., Requerido: A.C.M. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC., pois ela é maior de idade (f. 09 da investigatória em apenso). Requeira aos autos o que de direito, informando, inclusive, se continua a fazer os pagamentos das pensões. Prazo: 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Natanael Gonçalves Vieira.

00067 - 01001015442-4

Requerente: E.W.C.A., Requerido: D.C.A. => DESPACHO: Com a publicação da sentença há presunção de ciência da parte. Assim, determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Walkíria de Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00068 - 01003058812-2

Requerente: O.I.A., Requerido: A.M.A. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 31. Boa Vista/RR, 04/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00069 - 01003063771-3

Requerente: C.S.S.A., Requerido: O.J.B.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

TUTELA

00070 - 01002036976-4

Tutelante: L.C.S., Tutelado: D.B.S. => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00087 - 01003060582-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

DECLARATÓRIA

00088 - 01001003805-6

Autor: Viação Cidade de Boa Vista Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente a pagar as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos.

00089 - 01002032837-2

Autor: Roriz Comércio e Serviços Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída a certidão da dívida, arquivem-se. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Waldomiro de Azevedo Pereira, Lúcia Pinto Pereira.

DESAPROPRIAÇÃO

00090 - 01001003369-3

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Marques Serafim => DESPACHO: O expropriante, para fins de transferência, deve informar a titularidade da conta corrente referida. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00091 - 01001019753-0

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca do pedido de suspensão formulado pelo embargado. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Josué dos Santos Filho, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00092 - 01001003116-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Moveis e Arte em Madeira Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 66 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 01001003131-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Carlos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 56 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00094 - 01001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido 44/45. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00095 - 01001003683-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Geraldo Moreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 65 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 01001003769-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 74 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 01001003812-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ir Alvarenga e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido fls. 49. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00098 - 01001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00099 - 01001003964-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

Executado: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00100 - 01001003966-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Peças G B Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 01001019272-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: G Móveis => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 76 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00102 - 01002031941-3

Autor: Maria Sonali Dalmolin, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Extraia-se as certidões de dívida, com as providências pertinentes, após arquivem-se. Boa Vista, 04.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

MANDADO DE SEGURANÇA

00103 - 01002043160-6

Impetrante: Januário Miranda Lacerda, Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defensor Público 2A Cat Rr e outros => DESPACHO: Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Após, com ou sem manifestação vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda, Josefa de Lacerda Mangueira.

00104 - 01002053437-5

Impetrante: Natalina Vasconcelos Gavioli, Autor. Coatora: Sec Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Roraima e outros => DESPACHO: O impetrante atenda a cota Ministerial anterior. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

ORDINÁRIA

00105 - 01001009141-0

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

POSSESSÓRIA

00106 - 01001019472-7

Autor: Margarida Souza da Costa, Réu O Município de Pacaraima => DESPACHO: Aguarde-se manifestação nos autos nº 019468-5. Boa Vista, 12.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00107 - 01001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas, Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => DECISÃO: Suspendo o curso do processo por seis meses. Findo o prazo, proceda-se na forma do art. 265 - § 3º (segunda parte). BV, 02.06.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00108 - 01003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: Como resta demonstrada a dificuldade de se localizar bens penhoráveis e tendo-se em vista a certidão de fl. 86-v, defiro o pedido de quebra de sigilo bancário e determino seja expedido ofício ao Banco Central na forma requerida. BV, 03.06.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

00109 - 01003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: Como resta demonstrada a dificuldade de se localizar bens penhoráveis e tendo-se em vista a certidão de fl. 86-v, defiro o pedido de quebra de sigilo bancário e determino seja expedido ofício ao Banco Central na forma requerida. BV, 03.06.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00110 - 01001004589-5

Exeqüente: Adna Maria Oliveira de Queiroz, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Como resta demonstrada a dificuldade de se localizar bens penhoráveis e tendo-se em vista as certidões de fls. 445-v destes autos e 86-v da execução conexa, defiro o pedido de quebra de sigilo bancário e determino que seja expedido ofício ao Banco Central na forma requerida. Manifestem-se os exeqüentes sobre a exceção de pré-executividade. BV, 03.06.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00111 - 01003061016-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Honorários de 10%, salvo embargos. BV, 03.06.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00112 - 01003063762-2

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da data para audiência de Conciliação designada para o dia 31/07/2003, às 09:00 hs. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00113 - 01003064019-6

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Iolga Julião Rodrigues => DESPACHO: I - Cite-se, com as advertências do artigo 285 do CPC. BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00114 - 01003064022-0

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Francisco Mafra de Souza => DESPACHO: I - Rh. II - Cite-se com as advertências legais. BV., 02.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00115 - 01003064472-7

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Marisa Nogueira da Silva => DESPACHO: I - Cite-se com as advertências legais. II - Após conclusos. BV., 02.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00116 - 01003064473-5

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Edna Maria Pereira da Silva => DESPACHO: I - Cite-se, com as advertências do artigo 285 CPC. BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rozane Pereira Ignácio.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00117 - 01001005553-0

Consignante: Carlos Alberto Meira, Consignado: Itaucard Administradora de Cartoes de Credito e Imobil Ltda => DESPACHO: I - Depreende -se dos autos que o feito foi chamado à ordem com a correta autuação processual e para fins de retificação do polo passivo. II - A requerida já ofereceu contestação, bem como o feito foi saneado a fls. 90, não restando nenhuma nulidade, portanto, a ser sanada. III - As partes estão devidamente representadas. IV - Antes porém de determinar a conclusão dos autos para o ato sentencial (fls. 90), hei por bem em tentar, a composição amigável entre as partes, pois os fatos e circunstâncias da causa autorizam tal aspiração. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 16.07.03, às 09:30h Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00118 - 01001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => DESPACHO: I - Intime -se a Defensora pessoalmente. II - Após, designe-se audiência de conciliação. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 16.07.03, Às 09:00h Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00119 - 01001005558-9

Embargante: Vilson Pedro Leonardi, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,80 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00120 - 01002053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi, Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I - Rh. Recebi hoje, 02.06.03. II - Designe-se audiência de conciliação, devendo as partes especificarem as provas que intendam produzir. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15.07.03 , às 09:00h Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

00121 - 01002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Recebi hoje, 02.06.03. II - Designe-se audiência de conciliação, especificando as partes as provas quw desejam produzir. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15.07.03 , às 10:00h Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

00122 - 01002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Recebi hoje, 02.06.03. II - Designe-se audiência de conciliação. Se infrutífera o saneamento será feito em audiência. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15.07.03 , às 09:30h Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

00123 - 01002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Recebi hoje, 02.06.03. II - Designe-se audiência de conciliação, especificando as partes as provas quw desejam produzir. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15.07.03 , às 10:30h Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

00124 - 01003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - FIANL DE DESPACHO: III - Portanto, provada liminarmente a posse, o deferimento da medida é de rigor, devendo ser expedido mandado em favor do embargante; mantenha -se suspensa a execução até o deslinde do feito. Cite -se o embargado nos termos do artigo 1053 do CPC. BV., 27.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00125 - 01002024213-6

Excipiente: Caixa Pec Assist Previd Fund Serv Saúde Pública, Excepto: Fernando Pereira de Oliveira => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - Leila Lahr Moura Gomes, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00126 - 01003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Opção Academica Ltda => Ao autor nomeação de bem à penhora (Port. 02/99) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00127 - 01003062720-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Dinalva Cruz Herinio => DESPACHO: I - Rh. II - Cite-se nos moldes do artigo 652 e seguintes do CPC. III - Fixo honorários de 10%, salvo embargos. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00128 - 01001005646-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz, Executado: Barac da Silva Bento => Ao autor certidão de fls. 140 (v) e seguintes (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Vanderley Oliveira.

00129 - 01002051373-4

Exequente: Paulo Robstan Araújo de Souza, Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: I - Observe o exequente que o valor do bem atende a execução, eis que o bem foi avaliado em quatro mil reais. II - Diga o exequente qual sua pretensão. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Fernando Lima Creazola.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00130 - 01001005560-5

Impugnante: Arthur Gomes Barradas, Impugnado: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda => DESPACHO: I - Certifique nos autos principais o resultado do incidente processual (fls. 44). II - Calcule as custas do incidente intimando o perdedor para o recolhimento. III - Pagas as custas do incidente e extraída certidão de dívida ativa, desapense-se e arquive-se. IV - Proceda nos autos principais daqui em diante. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00131 - 01001007214-7

Autor: Raquel Prado da Costa, Réu: Paulo José Pereira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, julgo parcialmente procedente a ação, condenando o requerido tão somente a arcar com 50% dos tributos originados da firma individual especificada nos autos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença. Custas, despesas processuais e honorário s advocatícios de 10% pela autora (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. BV., 16.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00132 - 01003064491-7

Impetrante: Francisco Pereira da Cruz Neto, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovespa => FINAL DE DECISÃO: ... III - Em consequência, apresentando-se esta a realidade e estando presentes os requisitos legais, concedo a medida liminar, determinando ao impetrado que proceda a imediata aceitação do impetrante nas demais fases do certame, com a inclusão de seu nome na lista de aprovados, submetendo-a as ulteriores fases do concurso. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que, no decênio legal, preste as informações que julgar imprescindíveis. Oficie-se a impetrada, ou expeça mandado, o que for mais rápido, a fim de dar cumprimento ao decisum. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo em albis, remetam-se os autos ao douto Ministério Público. Publique-se. Intime-se. BV., 03.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Emira Latife Lago Salomão.

MONITÓRIA

00133 - 01002051496-3

Autor: O Barateiro Moveis Ltda, Réu: Romulo dos Santos Mangabeira => FINAL DE DECISÃO: ... IV - Em se tratando de matéria de fato e de direito e não havendo provas a serem produzidas em audiência, configura-se a hipótese de desfecho antecipado da discussão. V - Intimem-se. Transcorrido "in albis" o prazo de eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00134 - 01002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A, Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I - Diga o autor em 48 horas, pena de extinção. II - Intime-se pessoalmente. BV., 03.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00135 - 01001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda, Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I - Cobre-se as custas remanescentes, referentes ao correto valor da causa conforme decidido pelo sodalício a fls. 510 (prazo de 05 (conco dias). II - Feito isso, conclusos os autos ao Juiz que concluiu a audiência (fls. 401), nos termos do artigo 132 do CPC, tão prestigiada pelo nosso Tribunal. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

RESCISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

00136 - 01001005125-7

Autor: Francisco Numeriano Lima Cruz, Réu: Waldemar Pinto Machado Neto => DESPACHO: I - Intime-se o autor pela derradeira vez a recolher as custas judiciais, pessoalmente. BV., 03.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Miria Di Manso ** AVERBADO **

6A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 01003064021-2

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Davi Luiz de Oliveira => Despacho: Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00138 - 01003064474-3

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Onesimo de Souza Cruz Neto => Despacho: Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00139 - 01003064475-0

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Elane Teixeira Santos => Despacho: Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

BUSCA E APREENSÃO

00140 - 01001007069-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Nadjanara de Araújo Sombra => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00141 - 01003060558-7

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00142 - 01001007179-2

Consignante: Marciano Douglas Verber e outros, Consignado: Júlia Maria Marques da Silva Rufli => Despacho: Certifique o cartório quanto a apresentação de memoriais pela parte ré. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO

00143 - 01001007742-7

Requerente: Isaac Benarrós, Requerido: Silvio de Castro Silveira => Despacho: 1- Defiro pedido de fls. 121. 2- Suspendo o feito por 60(sessenta) dias. 3- Arquive-se. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00144 - 01002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A, Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Cite-se J. Esteves Franco de Souza- ME para impugnar os presentes embargos no prazo local de 10 (dez) dias. No endereço constante às fls. 90/91, cancelando-se, por conseguinte, a audiência designada para o dia 10 de junho de 2003. Às 09:00h. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

EMBARGOS DEVEDOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

00145 - 01001007612-2

Embargante: J Esteves Franco de Souza, Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => Despacho:
Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito
Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00146 - 01001007206-3

Exequente: Intra Agropecuária Ltda, Executado: Mayara Menezes de Magalhães => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00147 - 01001007525-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Autos com tramitação suspensa, conforme fl. 54 dos autos de embargos em apenso. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00148 - 01002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jonas Dias Carneiro e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento pela parte autora do despacho de fl. 70, bem como cumpra-se com o requerido à fls. 73. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

00149 - 01003057606-9

Exequente: Mamede Abrão Netto e outros, Executado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00150 - 01003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00151 - 01003062625-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00152 - 01002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto, Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima => Despacho: Certifique o cartório quanto ao comparecimento do perito nomeado nos autos, na data constante na certidão de fl. 135, lavrada pelo oficial de justiça. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00153 - 01002056572-6

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação Regional Indígena Rios Kinô Contigo e Monte Rr e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00154 - 01001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva, Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Josué dos Santos Filho.

REIVINDICATÓRIA

00155 - 01003064268-9

Autor: Agromac Ltda, Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Citem-se os réus, para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00156 - 01001007017-4

Autor: Miriam de Souza Luciano, Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 01001008954-7

Requerente: E.A.M. e outros, Requerido: F.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 68. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00072 - 01001015112-3

Requerente: M.C.S. e outros, Requerido: A.S. => DESPACHO: Expeça-se ofício ao empregador do Réu, conforme petição de fl. 57 e determinação contida na sentença de fl. 18, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. Após, sendo o caso, arquivem-se os autos, conforme determinação de fl. 18. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00073 - 01002056188-1

Requerente: J.L.A.B. e outros, Requerido: G.H.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 21v. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00074 - 01003063900-8

Requerente: J.T.G., Requerido: E.R.G. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00075 - 01003064486-7

Requerente: B.S.L. e outros, Requerido: G.R.L. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 36% (trinta e seis por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00076 - 01003064535-1

Requerente: O.M.L.N. e outros, Requerido: O.M.L.J. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 01003063985-9

Requerente: B.J.S. => DESPACHO: Apresente o requerente certidão de dependentes do “de cuius”, no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00078 - 01003063990-9

Requerente: C.C.C.S. => DESPACHO: Por economia processual considero como valor da causa aquele mencionado à fl. 04, que se busca levantar - comunique-se ao cartório Distribuidor para anotações. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ouça-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00079 - 01003064485-9

Requerente: M.S.L. e outros => DESPACHO: Justiça gratuita. Defiro o pedido de fl. 03, item “2“, da inicial. Oficie-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ARROLAMENTO DE BENS

00080 - 01003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral, Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO: Junte-se comprovante de rendimentos, da requerente, para melhor apreciação do pedido de Justiça Gratuita, em 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 01002046806-1

Autor: A.G.S., Réu: L.D.C. => DESPACHO: Despiciendo é o pronunciamento judicial quanto ao despacho de fl. 82, em caso de eventual prejuízo à Réu, uma vez que foi intimada legalmente para manifestação, porém, deixou transcorrer in albis o prazo legal, sujeitando-se por consequência ao disposto no “caput“ do artigo 183 do Código de Processo Civil. Designe data para audiência de Instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO

00082 - 01002047206-3

Exequiente: R.G.A.A. e outros, Executado: G.S.A. => DESPACHO: Pelo princípio da economia processual e não havendo prejuízo à Exequiente, defiro a cota ministerial de fl. 43v. Ressalto outrossim, que embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, havendo no caso destes autos inclusão de outras parcelas, conforme fls. 34/35; 36/39, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequiente, e representante do Ministério Público, em seguida . II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequiente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocaticios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Cumpra-se o necessário. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00083 - 01003063088-2

Exequiente: C.E.S.S., Executado: J.S.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos os bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o exequente; estando de acordo, tome-se por termo. efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocaticios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00084 - 01003063090-8

Exequiente: C.E.S.S., Executado: J.S.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o devedor, para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequiente, e representante do Ministério Público, em seguida. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00085 - 01003064506-2

Exequiente: M.J.S., Executado: M.J.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantabens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Face aos documentos juntados às fls. 09/10, endento como despicente o apensamento destes autos ao feito indicado à fl. 03. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 01003064511-2

Exequente: H.H.F.C., Executado: O.C.S. => DESPACHO: Justiça gratuita. Cite-se na forma dos arts. 732 e 733, do CPC, observando-se os valores constantes na inicial. No caso da execução do artigo 732, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargo. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00157 - 01001010214-2

Réu: Alcides da Silva => Objeto: Intimação dos Advogados para oferecerem as Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luís Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00158 - 01001010485-8

Réu: Matheus Alves da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/06/2003 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00159 - 01003061372-2

Réu: Francimar da Silva Batista => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 12/06/2003 às 09:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00160 - 01001011810-6

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => DESPACHO EM ATA: defiro cota ministerial; juntas-e FACs atualizadas; após em alegações finais na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Tirular da 2.A Vara Criminal Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal.

00161 - 01003060718-7

Réu: Jose Marcolino dos Santos => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00162 - 01003062671-6

Réu: Ademir Aparecido dos Santos => DESPACHO EM ATA: defiro cota ministerial; cumpra-se com urgência uma vez trata-se de réu preso; após em alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00163 - 01003063083-3

Réu: Estarley Gouveia Ramos => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 10/06/2003 às 12:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00164 - 01003063663-2

Autor: Selma Aparecida de Sá => DESPACHO: Diga o Ministério Público sobre a incineração da droga. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00165 - 01002022291-4

Réu: William da Silva Melo => INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/07/2003 às 08:40 horas. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

CRIME C/ PESSOA

00166 - 01002039185-9

Réu: José Inácio Almeida => INTERROGATÓRIO designado para o dia 04/07/2003 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00167 - 01002048736-8

Sócio-educando: F.S. => FINAL DE DECISÃO: ... ISTO POSTO, decido manter o adolescente F. da S. na medida sócio-educativa em que se encontra até novo relatório de estudo de caso que deve ser apresentado pelo Setor Interprofissional deste juizado. Comunique-se ao Setor Interprofissional. Anote-se. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 04 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000110RR-B => 00007

000201RR-A => 00001

000212RR => 00003

000223RR-A => 00007

000235RR => 00009, 00010

000241RR-A => 00009, 00010

999999EX => 00002, 00004, 00005, 00006, 00008, 00011, 00012, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 01003064727-4

Embargante: José Josivam Oliveira, Embargado: Paulo Richard Coelho Sampaio =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003064719-1

Requerente: Everaldo Pereira Maia, Requerido: Edivaldo Pereira Maia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003064733-2

Autor: Deysilene dos Santos Pereira, Réu: Hospital Lotty Iris =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.660,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00004 - 01003064723-3

Exequente: Marcos Rogerio Correa Gadelha, Executado: Oscar Gonçalves de Melo Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.522,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003064725-8

Autor: Maria Amparo Pimentel Moreira, Réu: Gentil de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 155,66 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 01003064713-4

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza, Requerido: Elda Souza de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 927,22 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 01003064715-9

Autor: Joao Batista Ribeiro, Réu: Joao Martins Oliveira Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.174,04 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00008 - 01003064721-7

Exequente: Barnabe Alves Cordeiro, Executado: Joao Ricardo Costa de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.452,75 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003064729-0

Exequente: Carlúcio dos Santos Carvalho, Executado: Lucilene Falcão Silva =>Distribuição em Emergência, Distribuição Manual 04/06/2003, Valor da Causa: R\$ 3.975,40 Adv - Vanir César Martins Nogueira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00010 - 01003064729-0

Exequente: Carlúcio dos Santos Carvalho, Executado: Lucilene Falcão Silva =>Distribuição em Emergência, Distribuição Manual 04/06/2003, Valor da Causa: R\$ 3.975,40 Adv - Vanir César Martins Nogueira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 01003064717-5

Requerente: Delzuita Souza Melo, Requerido: Elto Pereira Borralho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 384,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003064731-6

Requerente: Cremilda Ramos Chrusciak, Requerido: Sinter - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 742,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 05/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

REQUERIMENTO JUDICIAL

00013 - 01003059617-4

Requerente: Rosimeire Nascimento Ribeiro, Réu: Kirino Gomes de Souza => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. Boa Vista 02 de junho de 2003.(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

Ação Popular nº 0010 02 033665-6

Autor: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Requerido(s): O Estado de Roraima

Convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que, querendo, promova o prosseguimento da ação, conforme final de despacho de fls. 35. Publique-se Edital com prazo de 30 dias, a fim de que qualquer cidadão bem como o Ministério Público, caso queira, dê prosseguimento à ação no prazo de 90 dias. (art. 9º c/c art. 7º, II, da Lei de Ação Popular). Boa Vista, 28 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 05.06.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N° 009/03.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 002/93;

CONSIDERANDO que em visita aos Cartórios deste Fórum no dia 03/06/03, por volta das 17:00 horas, o Eminent Corregedor Geral de Justiça encontrou a porta do Cartório desta Vara trancada com a chave, ou seja, antes do término do horário do expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do que ocorreu naquele momento, visto que havia servidores no interior das dependências desta Vara e a Escrivã substituta não mais se encontrava presente, sendo que teria sido a Escrivã substituta que teria trancado a respectiva porta;

CONSIDERANDO que, em tese, foi infringido o artigo 109, III, da Lei Complementar nº 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento preliminar de apuração de falta funcional em relação à Escrivã substituta desta Vara em relação aos fatos acima mencionados.

Art. 2º. Cientifique-se pessoalmente a Escrivã substituta da abertura deste procedimento e para apresentar em 15 (quinze) dias sua defesa por escrito.

Art. 3º. Remeta-se cópia à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 06 de junho de 2003
Para ciência e intimação das partes.

ERRATA
Ode se lê:

Proc. 02 025610-2 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: ELMA RIBEIRO DAMASCENO
Indicado: MERCEDES LUCIANE DOURADO GONDIM e DENÍLSON DOS SANTOS FERRARI

Lê-se

Proc. 02 051817-0 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: ELMA RIBEIRO DAMASCENO
Indicado: MERCEDES LUCIANE DOURADO GONDIM e DENÍLSON DOS SANTOS FERRARI

Proc. 03 063758-0 AÇÃO PENAL

Requerente: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO
FINAL DE DECISÃO: “(...)Isto posto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art.5º, LXV, da CF, **RELAXO A PRISÃO** do indicado **ADELSON RODRIGUES DE ARAÚJO**. Expeça-se incontinente o ALVARÁ DE SOLTURA. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive o MP”. Boa Vista(RR), em 03 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.**

Proc. 03 057918-8 AÇÃO PENAL

Réu: AIRTON DA SILVA DE SOUZA
Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA**
FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia e **CONDENO** o réu **AIRTON DA SILVA DE SOUZA**, já qualificado nos autos, dando -o como infrator ao art. 155, §2º, inciso I, do Código Penal e o **ABSOLVO** do delito de ameaça, previsto no art. 147 do mesmo *Codex*. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada, conforme se extrai do documento de fls. 16; **motivos** - buscou o réu auferir proveito dos bens de propriedade alheia, tudo no afã do enriquecimento sem causa (*animus lucri faciendi*); **comportamento da vítima** - em nada colaborou para o delito; **conduta social** - nada há nos autos; **circunstâncias** - aproveitou-se o réu da ausência de vigília na casa para, no dia de Natal, praticar o crime; **antecedentes** - o Réu, apesar de PRIMÁRIO, ostenta denúncia em seu desfavor de furto qualificado (fls. 51). Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão. Como segunda

fase de aplicação de pena, na ausência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, mantenho a mesma pena acima anunciada. Em terceira fase, por inocorrer causas de diminuição e/ou aumento de pena, torno DEFINITIVA e CONCRETA **a pena de 02 (dois) anos de reclusão**. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu tecnicamente primário e por ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal (observando que as FAC’s de fls. 94/96, ressaltadas pelas Alegações Ministeriais são de outra pessoa, apenas as de fls. 97 pertencem ao denunciado). Assim, PERMITO que apele em liberdade. Por isso, MANDO que seja expedido, imediatamente, o ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Contudo, na forma do art. 44, inciso I (porque a pena imposta não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa), II (não é o Réu reinciente) e III (a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e sua personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias indicam ser suficiente à substituição) do CP, **SUBSTITUO** a pena imposta por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** ou **À ENTIDADE PÚBLICA**, na conformidade do que dispõe o artigo 46 do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juiz das Execuções Criminais; devendo, ainda, se **SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA** (art. 48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Não condeno o Acusado ao pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraído-se CARTA DE SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juiz da Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe”. Boa Vista(RR), em 31 de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 045285-9 AÇÃO PENAL

Réu: MARCIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: **Dr. Luiz Augusto Moreira**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestarem no prazo e para os fins do dispositivo do **art.500** do CPP. Boa Vista/RR, aos 06 de junho.

Proc. 03 063999-0 AÇÃO PENAL

Indicado: CIDINEI DA SILVA SERRÃO

DECISÃO: 1) Considero prejudicado o presente pleito, considerando a decisão proferida nos autos nº 03 063751-5, quando ali foi concedida liberdade provisória ao requerente. 2) Isto posto, determino a **baixa** deste feito em nossos registros. 3) Apensem-se, após, aos autos principais. Boa Vista RR, 02 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057420-5

Ação: Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Comercial BK Ltda – Vídeo o Q?

Advogados: Dr. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR – 226

Dr. SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR – 209

Dr. LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR - 189

Dr. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR - 051

FINALIDADE: Intimar os Advogados do Réu, para que compareçam a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12.06.2003, às 9:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 06 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061594-1

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado
Apelante: Antônio Jair Rodrigues
Adv.^a: Josefa de Lacerda Mangueira
Apelada: Marli Sales da Silva
Adv.^a: Telma Maria de Sousa Costa

Decisão: ... Do exposto, voto pela manutenção da sentença, pelos fundamentos acima verificados, exceto para excluir a litigância de má fé". Boa Vista/RR, 05/06/2003 (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 061600-6

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
Apelante: Banco Itaú S/A
Adv.: Alexandre Dantas
Apelado: Fabiano de Moraes Pinheiro
Adv. : Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para anular a sentença do Juiz a quo devendo o réu ora recorrente ser intimado do despacho de fls. 15, que deferiu o pedido da ré formulado na audiência de conciliação de fls. 11/12.

Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 05/06/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento- Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 057289-4

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado
Apelante: Expresso Roraima
Adv.: Henrique Keisuke Sadamatsu
Apelado: Gerson da Silva
Adv. : Defensoria Pública

Decisão: A Turma Recursal, por maioria, vencido o Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 05/06/03 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator.

Boa Vista - RR, 06 de junho 2003.

Flávio Dias de S. C. Júnior

Escrivão em exercício
da Turma Recursal

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM Juiz de Direito Substituto
MARCELO MAZUR

Escrivão em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 04 de junho de 2003
para ciência e intimação das partes

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO I

MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Marcelo Mazur, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001002052938-3 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Autor: Luiz Pinto Souza

Réu: José Waldemiro Marques

BEM(NS): 01 (uma) Kombi, ano 1978/78, cor branca, placa: JWF: 8337/Am., Chassi: BH5717661CEM. Em funcionamento, com algumas avarias, algumas amassadura e bancos um pouco deformados. Avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 10 de junho de 2003 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 25 de junho de 2003 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

COMARCA DE MUCAJAI

PORTRARIA/GAB/011/03 MUCAJAI – RR, 05 de junho de 2003

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a realização das Sessões da 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, agendadas para os dias 10 e 13 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que as Sessões provavelmente se estenderão além do horário normal do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores para o regular andamento dos serviços;

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para trabalharem em horário excepcional, caso necessite, nos dias especificados.

SERVIDOR	DIAS
Elton Pacheco Rosa – Escrivão Substituto	09, 10 e 13/06/2003
José Cisnmando André Rocha – Técnico Judiciário	09, 10 e 13/06/2003
Francisco das Chagas Libório - Oficial de Justiça	09, 10 e 13/06/2003
Hamilton Pires Silva – Assistente Judiciário	10 e 13/06/2003
Gleisiâne da Silva Matos – Assistente Judiciário	10 e 13/06/2003
Maria Gomes Barros – Aux. Op. Serviços Gerais	10 e 13/06/2003
Gercina de Souza Santos – Aux. de Serviços Gerais	10 e 13/06/2003

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Cientifique -se, Publique -se, Cumpra -se.

Mucajai – RR, aos 05 dias do mês de junho de 2003

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 297, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar o servidor GERSON DE OLIVEIRA na Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 302, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Lotar a servidora KÁTIA GALINDO MALAQUIAS no Gabinete da Diretoria Geral, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 304, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Eleições Municipais de 2004 nos seguintes termos: Dr. CRISTÓVÃO SÚTER – Presidente, WANDERLAN DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador, PEDRO SANCHO DE MEDEIROS, BRUNO DE CAMPOS SOUZA, RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA, LAIRTO SANTOS DA SILVA, ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS e NASSER HUMZE HAMID – Membros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 305, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de desmembramento da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Presidida pelo Dr. CRISTÓVÃO SÚTER – Presidente, e composta pelos servidores WANDERLAN DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador, PEDRO SANCHO DE MEDEIROS, BRUNO DE CAMPOS SOUZA, RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA, LAIRTO SANTOS DA SILVA, ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS e NASSER HUMZE HAMID – Membros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 307, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO E SERVIDORES, AO MUNICÍPIO ABAIXO MENCIONADO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR OS TRABALHOS DE REVISÃO ELEITORAL.

DESTINO: PACARAIMA/RR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 12.06.2003.

N.º DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA DIÁRIA)

MAGISTRADO:

Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL.

SERVIDORES:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio – ESCRIVÃ DA 3^a ZONA ELEITORAL;
Wanderlan Fonseca dos Santos Júnior – COORDENADOR DE INFORMÁTICA, SÍMBOLO CJ-2;
Victor de Matos Costa – AUXILIAR ESPECIALIZADO DO GABINETE DA CORREGEDORIA, SÍMBOLO FC-1.

Ao magistrado:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 181,50
Valor total da diária: R\$ 90,75
Valor a ser pago: R\$ 90,75

À primeira servidora:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00
Valor total da diária: R\$ 82,50
Dedução do auxílio alimentação: R\$ 22,00
Valor a ser pago: R\$ 60,50

Ao segundo servidor:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 198,00
Valor total da diária: R\$ 99,00
Dedução do auxílio alimentação: R\$ 36,70
Valor a ser pago: R\$ 62,30

Ao terceiro servidor:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00
Valor total da diária: R\$ 82,50
Dedução do auxílio alimentação: 1 x R\$ 18,35 = R\$ 18,35
Dedução do auxílio transporte: 1x R\$ 1,35 = R\$ 1,35
Valor a ser pago: R\$ 62,80

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 308, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

DESTINO: CURITIBA /PR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 22 A 27.06.2003.

N.º DE DIÁRIAS: 5,5 (CINCO E MEIA)

SERVIDORES:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3.
Nasser Humze Hamid – Coordenador de Registro e Informações Processuais, símbolo CJ-2.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50
Valor total das diárias: R\$ 1.179,75
Valor do adicional: R\$ 132,00
Dedução do auxílio alimentação: R\$ 91,75
Valor a ser pago: R\$ 1.220,00

AO SEGUNDO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 198,00
Valor total das diárias: R\$ 1.089,00
Valor do adicional: R\$ 132,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75
Valor a ser pago: R\$ 1.129,25

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2658 Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 309, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166/2001, o 2º período das férias, referentes ao exercício de 2003, do servidor JOSENILSON VERDELEMOS anteriormente marcadas para o período de 30.06 a 14.07.03, para o interregno de 07 a 21.01.04.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 310, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora, aos municípios abaixo mencionados, com objetivo de registrar os trabalhos inerentes à Revisão Eleitoral, em um município de cada Zona envolvida no processo revisional.

Destino 1: Pacaraima/RR.

Período de afastamento: 12 a 13.06.2003.

Destino 2: Rorainópolis/RR.

Período de afastamento: 16 a 17.06.2003.

Destino 3: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 23 a 24.06.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidora: ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 110,10

Valor a ser pago: R\$ 632,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 312, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor com a finalidade de participar do Curso “Eficácia dos Contratos na Ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Destino: Brasília/DF.

*Período de afastamento: 02 a 04.07.2003.
N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)*

Servidor: MARCUS VÍNÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 571,95

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 314, DE 05 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, ao município abaixo mencionado, para promover realização da revisão eleitoral.

Destino: Rorainópolis/RR

Período de afastamento: 08 a 18.06.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidor: GILMAR VIEIRA LIMA – Colaborador eventual

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor a ser pago: R\$ 1.386,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 06 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 1074 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

D E S P A C H O

Notifique-se a agremiação partidária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a sua prestação de contas.
Boa Vista, 05 de Junho de 2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Relator

PROCESSO N.º 1080 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

D E S P A C H O

Notifique-se a agremiação partidária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a sua prestação de contas.
Boa Vista, 05 de Junho de 2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

PROCESSO N.º 1057 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE REGIONAL DO PRONA/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

EMENTA: Prestação de Contas. Ausência de movimentação financeira. Aprovação. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), referente ao exercício financeiro de 2002, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

Procurador da República RÔMULO CONRADÓ - Procurador Regional Eleitoral

REPÚBLICA, POR INCORREÇÃO, DE ACÓRDÃO(S)

PROCESSO N.º 460 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação sem ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), alusiva ao exercício de 2001, sem ressalva, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de maio de 2003.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

Procurador da República RÔMULO CONRADÓ - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 807 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação com ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do candidato JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de Junho de 2003.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

Procurador da República RÔMULO CONRADÓ - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 823 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação sem ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do candidato RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, sem ressalva, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 03 de Junho de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 837 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL FABRÍCIO DE LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MANOEL FABRÍCIO DE LIMA.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação sem ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do candidato MANOEL FABRÍCIO DE LIMA, sem ressalva, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 03 de Junho de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1015 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). OTTOMAR DE SOUSA PINTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação com ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do candidato OTTOMAR DE SOUSA PINTO, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 03 de Junho de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 242, DE 6 DE JUNHO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância – 2º Promotor Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, 30 (trinta) dias de férias, no período de 9JUN a 8JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 62, DE 06 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, Código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1ºJUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 63, DE 06 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, para exercer cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1ºJUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/06/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001383-1 PROT.:05/06/2003
CLASSE:15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:JORGE EMILIANO MORI PEREZ
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001384-5 PROT.:05/06/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001385-9 PROT.:05/06/2003
CLASSE:5209-JURISDICO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE:LEONOR DA SILVA MADURO
ADVOGADO:RARISON TATAIRA
REQDO:INEXISTENTE
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001386-2 PROT.:05/06/2003
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:ANTONIO AUGUSTO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA

REQDO:INEXISTENTE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001387-6 PROT.:05/06/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR
REQDO:VILMAR QUIZZEPI DA SILVA
J. Dpcrte:JUIZO-AUDITOR DA 1A AUDITORIA DA 3A CJM PORTO ALEGRE/RS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001388-0 PROT.:05/06/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001389-3 PROT.:05/06/2003
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE:JORGE EMILIANO MORI PEREZ
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO:INEXISTENTE
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2003.42.00.001389-3 PROT.:05/06/2003
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE:JORGE EMILIANO MORI PEREZ
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO:INEXISTENTE
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2002.42.00.703652-0 PROT.:05/06/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:REJANIA MARIA BEZERRA
ADVOGADO:JOSE MILTON FREITAS
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:1
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:1

"
ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/06/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001377-3 PROT.:04/06/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001379-0 PROT.:04/06/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001381-4 PROT.:04/06/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REQDO:INEXISTENTE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001382-8 PROT.:04/06/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001376-0 PROT.:04/06/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001378-7 PROT.:04/06/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:HELIO ANTONIO PEREIRA DO CARMO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001380-0 PROT.:04/06/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:GERALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO:MIRIAM DI MANSO
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2003.42.00.001380-0 PROT.:04/06/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:GERALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO:MIRIAM DI MANSO
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.42.00.700613-4 PROT.:04/06/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR:RAIMUNDA LIMA DA SILVA

REU:UNIAO

VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700614-8 PROT.:04/06/2003

CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:CARLOS SERGIO VIEIRA

VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0

TOTAL DOS PROCESSOS:2

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Exmo. Sr. Juiz exarou a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Processo : 2003.42.00.001084-0

Classe : 15900 – Criminais Diversas / Outros

Reqte. : Vicente Josemar Saraiva

Advogado : Josué dos Santos Filho, OAB/RR n.^o 236

“... defiro o pedido ...”

Processo : 2002.42.00.001511-5

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Acusado : Sebastião Pereira Lopes

Advogados : Drs. Rita Cássia Ribeiro de Souza, OAB/RR 287; Marco Antonio da Silva Pinheiro, OAB/RR 299.

“... DECISÃO: Nos termos do parecer do MPF (fls 96/97), defiro o pedido de fl 89 para substituir a prestação pecuniária por prestação de um dia de serviço por semana ao IBAMA, com jornada diária de quatro (04) horas, pelo restante do prazo do *sursis* processual ...”

Expediente do dia 05 de Junho de 2003

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000207-2FGTS

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MARIE E OUTROS

ADVOGADO : RR0000138B - ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao patrono dos requerentes para se manifestar sobre o acordo de fls. 211/215.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.000882-4 SERVICOS PUBLICOS

**AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA**

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC1998.42.00.000124-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DERORAIMA - ASSEGUP

ADVOGADO : RR00000156 - AZILMAR PARAGUASSU CHAVES

ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

REU : UNIAO

PROC1998.42.00.000126-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP

ADVOGADO : RR00000156 - AZILMAR PARAGUASSU CHAVES

ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

REU : UNIAO

PROC1998.42.00.000127-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP

ADVOGADO : RR00000156 - AZILMAR PARAGUASSU CHAVES

ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

REU : UNIAO

PROC1998.42.00.000130-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP

ADVOGADO : RR00000156 - AZILMAR PARAGUASSU CHAVES

ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

REU : UNIAO

PROC1998.42.00.000134-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP

ADVOGADO : RR00000156 - AZILMAR PARAGUASSU CHAVES

ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

REU : UNIAO

PROC2001.42.00.000245-8FGTS

AUTOR : MADALENA MAGALHAES FELIX E OUTROS

ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC2001.42.00.001481-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : RJ0111889E - ALESSANDRA MORAES DE SOUSA

ADVOGADO : RJ00080125 - MERRWELVELSON FERREIRA E SOUZA JUNIOR

REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROC2002.42.00.000106-2 PREVIDENCIARIO

AUTOR : MARIA DO CARMO MELO E OUTROS

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000117-9 PREVIDENCIARIO

AUTOR : MANOEL MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC2002.42.00.001532-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : LUCELENE DE OLIVEIRA SILVA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR
ASSIST. : ELCENI DIOGODA SILVA

PROC2002.42.00.001718-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : JOAO JONILSON N DE SOUSA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ENTIDADE : MINISTERIO DA DEFESA
IMPDO : COMANDANTE DO SETIMO BATALHАО DE INFANTARIA DE SELVA

PROC2003.42.00.000527-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO : RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento dos autos.

PROC2000.42.00.000539-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RENATA FURTADO
PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS
REQDO : ARILO CLAUDIO DIAS
ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dê-se vista ao INCRA para se manifestar sobre o pedido de fls. 177/178.

PROC2001.42.00.000205-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A
ADVOGADO : SP00052757 - JOSE ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO : SP00119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES
REQDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando o apelado (requerente) para oferecimento de contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal/1.^a Região.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001356-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : JORGE ROBERTO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO : RR00000299 - MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
IMPDO : POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Declinando da competência e determinando a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001697-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : ANA MARQUES ALVES

PROC2002.42.00.001767-4 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : ALTAIR GALVAO DELIMA

REQDO : UNIAO

PROC2002.42.00.001957-5 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : IVANETE ALBUQUERQUE FEITOSA

ADVOGADO : RR00000146 - GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO

REQDO : UNIAO

PROC2002.42.00.001977-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : MARIA DOS REMEDIOS COSTA DE SOUZA

ADVOGADO : RR00000146 - GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO

REQDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando improcedente o pedido.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 001002051870-9 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

Requerido: GR ELETROCONSTRUÇÕES LTDA.

Como se encontra a requerida GR ELETROCONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que a executada promova o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de juros e correção monetária, isentando nesse caso, das custas processuais e dos honorários advocatícios. Podendo nesse prazo oferecer embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo -se o mandado inicial em mandado executivo”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **HEDSON RODRIGUES DE SOUZA E RAFAELA MENEZES RIBEIRO**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) treze (13) de Fevereiro (02) de 1981, Profissão:estudante Estado Civil: Solteiro, domiciliado e residente na **rua das Hortencias, nº 308, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filho de **Cupertino Honorato de Souza e Maria das Dores Rodrigues Souza**. A pretendente nascida em **Itacoatiara - Amazonas**, ao(s) treze (13) dia de janeiro (01) de 1984, Profissão: estudante , Estado Civil: solteira, residente na **rua das Hortencias, nº 308, Bairro jardim Primavera, nesta cidade**, filha de **Adalberto Batista de Souza Ribeiro e Sandra Waldenira dos Santos Menezes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Diário do Poder Judicário

Ano VII – EDIÇÃO 2658

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2003.

Boa Vista - RR , 28 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião